



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2017

Nº 4.921



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.683, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Estabelece o contingenciamento de despesas do orçamento anual para o exercício de 2017, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e na conformidade do disposto no art. 28, inciso I, da Lei Estadual 3.175, de 28 de dezembro de 2016, e no art. 24 do Decreto Estadual 5.571, de 27 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ações planejadas e transparentes, destinadas à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras a fim de manter, na execução orçamentária, a efetiva correspondência entre receitas e despesas,

DECRETA:

Art. 1º São contingenciadas despesas do orçamento anual para o exercício de 2017, aprovado pela Lei Estadual 3.177, de 28 de dezembro de 2016, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Contingenciamento de que trata o art. 1º deste Decreto se dá no montante de R\$ 190.700.943,00, nos termos do Anexo Único a este Decreto, em razão da frustração de receitas apuradas até o 3º bimestre de 2017, conforme demonstrado na Portaria SEFAZ 577, de 18 de julho de 2017, publicada na edição 4.913 do Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Incumbe:

I - à Secretaria de Planejamento e Orçamento manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento;

II - à Secretaria da Fazenda acompanhar a arrecadação das receitas estaduais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Observado o comportamento da receita, cumpre aos dirigentes da Secretaria de Planejamento e Orçamento e da Secretaria da Fazenda propor ao Governador do Estado, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.

Art. 5º Na conformidade do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 28, inciso I, da Lei Estadual 3.175, de 28 de dezembro de 2016, compete aos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, bem assim ao Ministério Público e à Defensoria Pública, promoverem, por ato próprio, na proporção de seus orçamentos, a limitação de empenho e movimentação financeira, no montante de R\$ 46.258.932,00, nos termos do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º É revogado o Decreto 5.644, de 30 de maio de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Paulo Antenor de Oliveira Télió Leão Ayres
Secretário de Estado da Fazenda Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.683, de 31 de julho de 2017.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	5
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	21
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	22
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	23
SECRETARIA DA FAZENDA	25
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	27
SECRETARIA DA SAÚDE	27
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	36
AGETO	36
TERRAPALMAS	37
DETRAN	37
IGEPREV-TOCANTINS	44
NATURATINS	44
ITERTINS	64
JUCETINS	64
DEFENSORIA PÚBLICA	65
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	67
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

PODERES E ÓRGÃOS	ORÇAMENTO Inicial 2017	Participação % no orçamento	Valor a ser contingenciado
EXECUTIVO - FT 0100	3.251.601.868,00	52,91	125.374.439
EXECUTIVO - FT 0101	390.912.849,00	6,36	15.072.718
EXECUTIVO - FT 0102	1.223.348.260,00	19,91	47.169.552
EXECUTIVO - FT 0103	5.000.000,00	0,08	192.789
EXECUTIVO - FT 0104	74.990.000,00	1,22	2.891.445
TOTAL EXECUTIVO			190.700.943
ASSEMBLÉIA - FT 0100	232.047.250,00	3,78	8.947.219
TCE - FT 0100	125.835.125,00	2,05	4.851.919
JUDICIÁRIO - FT 0100	532.645.143,00	8,67	20.537.596
MINISTÉRIO PÚBLICO - FT 0100	196.237.385,00	3,19	7.566.471
DEFENSORIA - FT 0100	112.716.314,00	1,83	4.346.087
MINISTÉRIO PÚBLICO - FT 0104	200.000,00	0,00	7.712
FUNDO EST. DEFENSORIA - FT 0104	50.000,00	0,00	1.928
TOTAL - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS			46.258.932
TOTAL GERAL	6.145.584.194,00	100,00	236.959.875,00

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 735 - DISP, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria de Cidadania e Justiça, a partir de 1º de agosto de 2017:

1. RONDINELE ALVES LIMA, matrícula 977941-2, Chefe de Unidade Prisional Porte III, FCDS-7;
2. WILLIAN MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 751318-1, Chefe de Unidade Prisional Porte II, FCDS-6.

Télió Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 736 - RVG, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 1º de agosto de 2017, a Portaria CCI nº 1.497 - CSS, de 22 de novembro de 2016, publicada na edição 4.759 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém os Agentes Penitenciários adiante indicados cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça:

1. RONDINELE ALVES LIMA, matrícula 977941-2;
2. WILLIAN MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 751318-1.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 583 REM, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes,

MARIA DO SOCORRO CARVALHO, número funcional 1274295/1, CPF 718.914.392-00, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, a partir de 02 de agosto de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

PORTARIA Nº 584, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no art. 7º da Lei Estadual 1.545, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 7º da Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0010830-42.2016.827.0000, resolve:

CONCEDER evolução funcional horizontal aos seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes referências constantes do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais especificados no Anexo Único desta Portaria, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 584, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Ordem	Número Funcional	Vinc.	Nome	Ref. Anterior	Nova Ref.	Data de Preenchimento de Requisitos
1	1009532	3	AGEU LOPES DA SILVA	C	E	06/06/2015
8	631611	5	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA SALES	G	L	26/02/2014
13	301520	5	ARNOR BORGES PARRIÃO	G	L	10/10/2014
2	228828	5	CICERO BELARMINO FERREIRA	G	L	09/10/2014
3	272404	3	EDNALDO ALVES DE SOUZA	E	L	29/10/2014
4	408594	4	EUDAZIO NOBRE DA SILVA	F	L	27/08/2014
5	262241	5	JEFERSON REIS JUNIOR	G	H	05/10/2014
6	409525	1	JONAIR MARTINS LIMA	G	L	18/06/2014
7	179866	3	JOSE DOS SANTOS FILHO	F	L	26/02/2014
9	301568	5	JOSE FONSECA COELHO NETO	G	L	25/03/2014
10	657983	3	JURANDI JOSE ALMEIDA DA SILVA	G	L	13/03/2014
11	647692	2	MARCOS MARTINS NOLETO	G	L	14/10/2014
12	606689	5	NORA CLAUDIA ALVES PEREIRA MENDONÇA	G	L	10/10/2014
14	414612	2	ROBSON LUIS FERNANDES	G	J	14/11/2014
15	379417	2	SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO	G	L	07/11/2015
16	388996	3	SEBASTIÃO VASCONCELOS DOS SANTOS	E	L	20/02/2014
17	702587	4	SILVANO DE PAIVA GUIMARÃES	G	J	25/07/2014
18	447459	5	VILMAR DIAS MACIEL	G	L	25/08/2014
19	710833	3	ZILMAN AIRES MOURA	G	L	25/06/2014

PORTARIA Nº 585, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no art. 7º da Lei Estadual 1.545, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 7º da Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0013170-22.2017.827.0000, resolve:

CONCEDER evolução funcional horizontal da Referência "G" para a Referência "I", constante do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir de 01/05/2014, à servidora pública Graziella Rosa Nazareno Borges, CPF nº 617.702.561-72, Agente Penitenciário, Número Funcional 744879-4, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 586, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto no art. 6º da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010, combinado com o art. 4º da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0013450-90.2017.827.0000, resolve:

I - CONCEDER evolução funcional horizontal aos seguintes servidores públicos, abaixo especificados, integrantes do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes referências, constantes do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC	NOME	REF. ANTERIOR	NOVA REF.	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO AO INCREMENTO FINANCEIRO
1	38171	1	BRUNO SOUSA AZEVEDO	C	D	01/03/2016	01/03/2016
2	63670	2	GUILHERME ROCHA MARTINS	C	D	01/03/2016	01/03/2016

II - CONCEDER evolução funcional vertical aos seguintes servidores públicos, abaixo especificados, integrantes do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes classes, constantes do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC	NOME	CLASSE ANTERIOR	NOVA CLASSE	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO AO INCREMENTO FINANCEIRO
1	38171	1	BRUNO SOUSA AZEVEDO	2ª	3ª	01/10/2016	01/10/2016
2	63670	2	GUILHERME ROCHA MARTINS	2ª	3ª	01/10/2016	01/10/2016

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 587, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto no art. 6º da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010, combinado com o art. 4º da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0012803-95.2017.827.0000, resolve:

CONCEDER evolução funcional horizontal da Referência "E" para a Referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 1º/06/2010, ao servidor público Haroldo Sávio Grossi de Carvalho, Delegado de Polícia Civil, CPF 174.316.626-53, número funcional 241055-6, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 588, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no art. 7º da Lei Estadual 1.545, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 7º da Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0011311-68.2017.827.0000, resolve:

CONCEDER evolução funcional horizontal aos seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes referências constantes do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais especificados no Anexo Único desta Portaria, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 588, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Ordem	Número Funcional	Vinc.	Nome	Ref. Anterior	Nova Ref.	Data de Preenchimento de Requisitos
1	930122	1	ADAILTON BUENO BEZERRA	G	I	19/06/2015
2	505575	1	AGUINALDO PEREIRA SILVEIRA	H	L	08/12/2014
3	857376	1	ALENCAR CARDOSO	H	I	10/07/2014
4	857376	1	ALENCAR CARDOSO	I	J	10/07/2016
5	770489	1	ALEXANDRA CRISTINA DA SILVA	F	G	30/04/2015
6	322985	2	ALTINO DE SOUSA COELHO FILHO	G	H	02/08/2015
7	460981	1	AMILTES LAGUNA DA FONTOURA	G	J	01/07/2016
8	577306	1	ANA AUGUSTA ROCHA RABELO	G	I	30/06/2014
9	577306	1	ANA AUGUSTA ROCHA RABELO	I	J	30/06/2016
10	433874	2	ANTONIA CACILDA TEIXEIRA DA LUZ	H	L	01/12/2014
11	526876	1	ANTONIO FELIX FERREIRA DA SILVA	G	I	18/07/2014
12	478584	1	CHARLES CARDOSO DE FREITAS	G	H	19/07/2015
13	910688	1	CLAUDIO NASCIMENTO VAZ	F	I	19/06/2014
14	910688	1	CLAUDIO NASCIMENTO VAZ	I	J	19/06/2016
15	374134	2	CLAUDIO LUCIANO NASCIMENTO	G	H	25/07/2015
16	418010	2	EDIMAR LINO DE AGUIAR	H	L	29/08/2012
17	108495	1	EMILIO COLACO FERRÃO	G	H	22/07/2015
18	434362	1	FILOMENA GOMES DE SOUSA	G	L	25/12/2014
19	886785	1	FRANSBER ALVES DE OLIVEIRA	G	I	24/07/2014
20	777265	1	GENIVALDO LUIZ DE SOUSA	G	H	18/06/2014
21	516810	2	HELDER BUENO LEAL	G	L	15/08/2015
22	487007	2	IRONILTON GOMES DA SILVA	G	L	19/07/2014
23	685309	2	JAMIL FRANCISCO ROSA	E	L	26/11/2014
24	1044087	2	JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA	B	D	05/04/2016
25	455160	2	JOSE RENATO CHAVES MOREIRA	G	H	19/07/2015
26	419270	3	LUDOVICO MARANHÃO MONTEIRO FILHO	G	L	17/11/2014
27	399301	1	LUIZ COSTA JUNIOR	G	H	18/07/2015
28	578323	1	MANUGO HOVSEPIAN NETO	G	L	17/10/2014
29	759251	1	MARCOS AURELIO CARVALHO DA SILVA	G	H	18/07/2015
30	722770	2	NEUZERITA FERREIRA DOS SANTOS	H	L	01/09/2014
31	446923	3	NILZA FERREIRA DOS SANTOS	H	L	26/01/2015
32	248955	2	PAULO ESAQUIEL ROCHA	G	I	19/06/2014
33	248955	2	PAULO ESAQUIEL ROCHA	I	J	19/06/2016
34	924262	2	RODRIGO NASSAR DA SILVA	F	G	01/05/2016
35	658963	3	WANDERLEI DE DEUS TEIXEIRA	H	L	01/12/2014

PORTARIA Nº 589, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no art. 7º da Lei Estadual 1.545, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 7º da Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0013414-82.2016.827.0000, resolve:

CONCEDER evolução funcional vertical aos seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes classes constantes do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais especificados no Anexo Único desta Portaria, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 589, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Ordem	Número Funcional	Vinc.	Nome	Classe Anterior	Nova Classe	Data de Preenchimento de Requisitos
1	266283	2	ADELSON MARTINS BARBOSA	CE	PADRÃO III	02/03/2014
2	701157	3	ADEMIR MENDES SILVA	CE	PADRÃO III	02/03/2014
3	592381	1	ADRIANO CHAVES DE MORAES	CE	PADRÃO III	01/03/2014
4	560926	3	ALDECY CARVALHO DOS SANTOS	CE	PADRÃO III	01/03/2014
5	409550	2	ANTONIO CARLOS DA SILVA	CE	PADRÃO III	02/03/2014
6	333170	2	ANTONIO GALVÃO NETO	CE	PADRÃO III	02/03/2014
7	599430	2	CLAUDIO LOPES DE OLIVEIRA	CE	PADRÃO III	02/03/2014
8	706878	2	CLEUDES SOUSA SENA	CE	PADRÃO III	02/03/2014
9	490213	2	ELIENE GOMES COSTA	CE	PADRÃO III	01/03/2014
10	486404	2	EURIVALDO MARINHO AGUIAR	CE	PADRÃO III	01/03/2014
11	470524	2	GERALDO LIMA FILHO	CE	PADRÃO III	01/03/2014
12	500887	1	HELBERT PERES LIMA	CE	PADRÃO III	01/03/2014
13	853978	1	HERCULES SANTOS COELHO	CE	PADRÃO III	02/03/2014
14	571407	3	IRANDELI EVANGELISTA ARAUJO	CE	PADRÃO III	01/03/2014
15	394443	2	IRIS BATISTA NUNES	CE	PADRÃO III	01/03/2014
16	378190	2	JOÃO FREITAS ALVES FILHO	CE	PADRÃO III	02/03/2014

17	557058	1	JOÃO MAURO DE ALMEIDA	CE	PADRÃO III	01/03/2014
18	884252	1	JOSAFÁ COSTA DA SILVA FILHO	CE	PADRÃO III	02/03/2014
19	553703	1	JOSE ANTONIO MOREIRA MARNHO	CE	PADRÃO III	02/03/2014
20	484559	2	JOSE BRAUNO PEREIRA	CE	PADRÃO III	01/03/2014
21	748459	2	JOSE CARLOS PEREIRA DE AMORIM	CE	PADRÃO III	02/03/2014
22	428830	2	JOSEMAR COSTA DA SILVA	CE	PADRÃO III	02/03/2014
23	366022	5	MARCIALVES DE CARVALHO CAVALCANTE	CE	PADRÃO III	01/03/2014
24	458688	2	MARIA DE JESUS SANTOS BARROS	CE	PADRÃO III	01/03/2014
25	312724	1	MARIA DOLORES CORREIA DE CASTRO	CE	PADRÃO III	01/01/2014
26	248451	2	NADIR NUNES DIAS	CE	PADRÃO III	01/03/2014
27	582442	1	NEURIVALDO CARVALHO DOS ANJOS	CE	PADRÃO III	02/03/2014
28	597081	2	PEDRO ALMEIDA MORENO	CE	PADRÃO III	02/03/2014
29	767144	3	RAILENSILVA ARRUDA ALENCAR	CE	PADRÃO III	02/03/2014
30	594031	1	RAIMUNDA BARROS DE SOUSA	CE	PADRÃO III	01/03/2014
31	445918	2	RAIMUNDA VANIA BARROS FERNADES	CE	PADRÃO III	01/03/2014
32	474335	2	ROSALVE LIONEL GAMA	CE	PADRÃO III	01/03/2014
33	198794	3	ROSELINA DE OLIVEIRA SILVA	CE	PADRÃO III	01/03/2014
34	248621	1	ROSIMAR RODRIGUES GOMES	CE	PADRÃO III	02/03/2014
35	695534	3	SANTINA DA SILVA ASSIS	CE	PADRÃO III	02/03/2014
36	793428	2	TAYLOR SOARES LEITE	CE	PADRÃO III	02/03/2014
37	174601	1	UADI MAIA	CE	PADRÃO III	02/03/2014
38	394364	2	WILMAR ARAUJO GOMES	CE	PADRÃO III	01/03/2014

PORTARIA Nº 590, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no art. 7º da Lei Estadual 1.545, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 7º da Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0013407-90.2016.827.0000, resolve:

CONCEDER evolução funcional vertical aos seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes classes constantes do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais especificados no Anexo Único desta Portaria, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 590, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Ordem	Número Funcional	Vinc.	Nome	Classe Anterior	Nova Classe	Data de Preenchimento de Requisitos
1	400900	2	AECIO JOSE DE MOURA	CE	PADRÃO I	01/05/2014
2	716707	1	ANGELO BRUNO JUNIOR	CE	PADRÃO I	01/07/2014
3	586733	2	ANTONIO BRITO DOS REIS	CE	PADRÃO I	02/05/2014
4	717827	1	ANTONIO LOPES DA SILVA	CE	PADRÃO I	01/05/2014
5	655573	1	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	CE	PADRÃO I	02/05/2014
6	612793	1	FREDSON HERCULES PEREIRA DE SOUSA	CE	PADRÃO I	01/05/2014
7	842828	1	GILSON PAZ DE ARAUJO	CE	PADRÃO I	01/05/2014
8	481807	2	IDVALDO ARAUJO CAVALCANTE	CE	PADRÃO I	02/05/2014
9	642803	1	IRANETE LOPES DA SILVA COELHO	CE	PADRÃO I	01/05/2014
10	700827	2	JANIO FARIAS LIMA	CE	PADRÃO I	01/05/2014
11	279460	1	JAZON DE SOUZA BENEVIDES	CE	PADRÃO I	01/05/2014
12	651877	2	JOAQUIM JUNIOR DE PAULA MARTINS	CE	PADRÃO I	01/05/2014
13	399301	1	LUIZ COSTA JUNIOR	CE	PADRÃO I	01/05/2014
14	366095	2	MARY DOGRATIA ALBUQUERQUE CERQUEIRA	CE	PADRÃO I	01/05/2014
15	685875	1	NILVAN PEREIRA DE SOUZA	CE	PADRÃO I	01/05/2014
16	731472	1	PAULO HERNANDES BRITO	CE	PADRÃO I	01/05/2014
17	702605	1	PEDRO BARBOSA FILHO	CE	PADRÃO I	01/05/2014
18	655482	1	RELDER BARBOSA LOBO	CE	PADRÃO I	05/05/2014
19	379417	2	SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO	CE	PADRÃO I	01/05/2014
20	514886	2	SERGIO HENRIQUE MORAES LOPES	CE	PADRÃO I	01/05/2014
21	862116	1	TERCIO COSTA TURIBIO	CE	PADRÃO I	01/05/2014
22	923786	1	VALDELENE DE SOUZA E SILVA	CE	PADRÃO I	02/05/2014
23	678548	3	VALMIR BARBOSA DE ANDRADE	CE	PADRÃO I	02/05/2014
24	591261	1	WANDERLAN RUFINO DE FRANÇA	CE	PADRÃO I	01/05/2014

PORTARIA Nº 592, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto nos arts. 11 e 17, §2º, da Lei Estadual nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, em cumprimento à Sentença com antecipação de tutela, constante do processo nº 5028456-86.2012.827.2729, resolve:

CONCEDER evolução funcional do Nível/Referência "III-I" para o Nível/Referência "IV-G", posicionando-o nos correspondentes padrões constantes dos Anexos II da Lei 2.807/2013, para o servidor Eder Soares Pinto, C.P.F. nº 389.569.771-00, Número Funcional 498261/2 integrante do quadro do Instituto Natureza do Tocantins, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 593, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea "j", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

TORNAR INSUBSISTENTE

o Ato nº 607-NM, de 05 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.882, de 06 de junho de 2017, que, em cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação de Obrigação de fazer nº 5004304-92.2012.827.2722, nomeou a senhora IVONETE LUSTOSA SANTANA OLIVEIRA, para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, haja vista a inexistência de posse dentro do prazo estabelecido pelo art. 14, §5º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 594, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto nos arts. 7º e 10 da Lei Estadual 2.887, de 26 de junho de 2014, e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0012644-55.2017.827.0000, resolve:

I - CONCEDER evolução funcional vertical da Classe Especial para Padrão III, constante do Anexo III da Lei 2.887/2014, a partir de 1º/03/2014, ao servidor público Gilmar Lima de Holanda, CPF 351.754.004-87, Perito Oficial, Número Funcional 443028-2, integrante do Quadro dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

II - CONCEDER evolução funcional horizontal da Referência "G" para a Referência "L", constante do Anexo III da Lei 2.887/2014, a partir de 27/07/2014, ao servidor público Gilmar Lima de Holanda, CPF 351.754.004-87, Perito Oficial, Número Funcional 443028-2, integrante do Quadro dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada na folha de pagamento do mês de julho de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 220, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	115086202	052.863.251-57	MAYRA NERES OLIVEIRA	TÉCNICO EM SUPORTE E OPERAÇÃO	01/07/2017

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJUS/TO Nº 361, DE 05 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Mylena Costa Jacunda, matrícula nº 11166550-4, e Rafaella Dias Siqueira, matrícula 33690-3, para sem prejuízo de suas atribuições exercerem respectivamente a função de fiscal e suplente de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADA	ASSUNTO
44/2017	2015/1701/0601	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA.	TURINN - PALACE HOTEL LTDA ME	Serviço de hospedagem na cidade de Palmas - TO, inclusas refeições de café da manhã, almoço, jantar e coffe break; auditório, quando necessário.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Secretaria de Cidadania e Justiça sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização e execução dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais, decorrentes do contrato avençado;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 05 de julho de 2017.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 400, DE 19 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portaria DAIPP Nº 213 e GGDP Nº 242/2017, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Remover, por necessidade do serviço, LUCIANO MILHOMEM CARESOLI, Técnico em Defesa Social, nº Funcional 1222686-4, da Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO para a Casa de Prisão Provisória em Dianópolis/TO, a partir de 17/07/2017.

PORTARIA SECIJU/TO Nº 401, DE 19 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portaria DAIPP Nº 281 e GGDP Nº 241/2017, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Remover, por necessidade do serviço, SANTINO PARRIÃO RIBEIRO NETO, Agente Administrativo, nº Funcional 1094130-4, da Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO para a Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins/TO, a partir de 13/07/2017.

PORTARIA SECIJU/TO Nº 402, DE 19 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portaria DAIPP Nº 212 e GGDP Nº 240/2017, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Remover, por necessidade do serviço, SERGIO DE SOUZA LEITE, Técnico em Defesa Social, nº Funcional 11580119-1, da Casa de Prisão Provisória de Gurupi/TO para o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã em Cariri do Tocantins/TO, a partir de 13/07/2017.

PORTARIA SECIJU/TO Nº 405, DE 19 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portaria DAIPP Nº 194 e GGDP Nº 237/2017, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Remover, por necessidade de serviço, JOVERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Técnico em Defesa Social, nº Funcional 11586915-1, da Cadeia Pública de Arapoema/TO para a Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO, a partir de 13/06/2017.

Palmas, 19 de julho de 2017.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária

EXTRATOS DE PORTARIA

Nº DA PORTARIA: 299/2017

Data da Portaria: 16 de junho de 2017
Nº do Processo: 2017/17010/000375
Concedente: Secretaria de Cidadania e Justiça
Ordenador de Despesa: Gleidy Braga Ribeiro
Nome do Suprido: Paulo Sergio Vieira de Souza
Responsáveis pelo Atesto: Raimundo Dias Marinho
Classificação Orçamentária: 14.421.1153.2337
Natureza de Despesa: 33.90.30
Valor de Adiantamento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Programa: Infraestrutura Pública
Ação: Aparelhamento e Manutenção das Unidades Prisionais
Prazo de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias

Nº DA PORTARIA: 300/2017

PROCON

Data da Portaria: 16 de junho 2017
 Nº do Processo: 2017/17010/000372
 Concedente: Secretaria de Cidadania e Justiça
 Ordenador de Despesa: Gleidy Braga Ribeiro
 Nome do Suprido: Vanusa Santos Neris Rocha
 Responsáveis pelo Atesto: Ana Paula Silva de Oliveira
 Classificação Orçamentária: 1837.14.422.1164.4286.0000
 Natureza de Despesa: 33.90.30/33.90.39
 Valor de Adiantamento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 Programa: Direitos Humanos
 Ação: Manutenção dos Núcleos de Atendimento
 Prazo de Aplicação: 60 (sessenta) dias
 Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**F.A. Nº 0415-039.303-1**

RECLAMANTE: LUCAS LEME DE ANDRADE
 RECLAMADA: KANUI COMERCIO VAREJISTA LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: KANUI COMERCIO VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.058.035/0001-96, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 540/2016 datado de 15/02/2016, arbitrada em R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

Nº DA PORTARIA: 301/2017

Data da Portaria: 16 de junho de 2017
 Nº do Processo: 2017/17010/00377
 Concedente: Secretaria de Cidadania e Justiça
 Ordenador de Despesa: Gleidy Braga Ribeiro
 Nome do Suprido: Manoel Getúlio Alves Matos Quinaud
 Responsáveis pelo Atesto: Ana Rachel da Aparecida Manduca Soares
 Classificação Orçamentária: 1837.14.422.1164.4286.0000
 Natureza de Despesa: 33.90.30/33.90.39
 Valor de Adiantamento: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
 Programa: Direitos Humanos
 Ação: Manutenção dos Núcleos de Atendimento
 Prazo de Aplicação: 60 (noventa) dias
 Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias

F.A. Nº 0312-002.307-8

RECLAMANTE: EDUARDO OLIVEIRA NERIS
 RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/2812-86, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3439/12 datado de 05/05/2012, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

Nº DA PORTARIA: 302/2017

Data da Portaria: 16 de junho de 2017
 Nº do Processo: 2017/17010/000373
 Concedente: Secretaria de Cidadania e Justiça
 Ordenador de Despesa: Gleidy Braga Ribeiro
 Nome do Suprido: Cleicivon de Souza Martins
 Responsáveis pelo Atesto: Antônio Jorge Milhomens de Abreu
 Classificação Orçamentária: 1837.14.422.1164.4286.0000
 Natureza de Despesa: 33.90.30/33.90.39
 Valor de Adiantamento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 Programa: Direitos Humanos
 Ação: Manutenção dos Núcleos de Atendimento
 Prazo de Aplicação: 60 (sessenta) dias
 Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias

F.A. Nº 0616-021.300-6

RECLAMANTE: DILVANDA ALVES BRITO
 RECLAMADA: TUDO COSTURA DE MAQUINAS PCS E ACESSORIOS LTDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TUDO COSTURA DE MAQUINAS PCS E ACESSORIOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.989.469/0001-75, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 957/17 datado de 23/03/2017 arbitrada em R\$ 1.891,54 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

Nº DA PORTARIA: 349/2017

Data da Portaria: 4 de julho de 2017
 Nº do Processo: 2017/17010/000444
 Concedente: Secretaria de Cidadania e Justiça
 Ordenador de Despesa: Gleidy Braga Ribeiro
 Nome do Suprido: Cristovão Lopes da Silva
 Responsáveis pelo Atesto: Bionor Vaz Teixeira
 Classificação Orçamentária: 14.421.1153.2337
 Natureza de Despesa: 33.90.30/33.90.39
 Valor de Adiantamento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
 Programa: Infraestrutura Pública
 Ação: Aparelhamento e Manutenção das Unidades Prisionais
 Prazo de Aplicação: 60 (sessenta) dias
 Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias

Palmas, 27 de julho de 2017.

Gleidy Braga Ribeiro
 Secretária

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2014

PROCESSO: 2012/17010/0001753
 CONTRATO: 018/2014
 CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.
 CONTRATADO: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.
 OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 018/2014 nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Quarta - Da Vigência" do Contrato nº 018/2014, prorrogando-se a vigência a partir de 31 de julho de 2017 e findando-se em 28 de fevereiro de 2018.
 FIRMADO EM: 27.07.2017
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.422.1164.4284.0000
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
 FONTE: 0100888888
 SIGNATÁRIOS: Gleidy Braga Ribeiro pela contratante e Suely Cabral Quixabeira Araújo, pela contratada.

F.A. Nº: 17.001.003.16-0038185

RECLAMANTE: LARA CRISTINA SANTOS SOUZA
RECLAMADA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXECUTIVA LTDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXECUTIVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.291/0001-10, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 13/03/2016, arbitrada em R\$ 4.255,98 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0316-025.934-0

RECLAMANTE: KELLEY VIEIRA DA SILVA PAZ
RECLAMADA: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.047.506/0001-72, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 30/09/2016, arbitrada em R\$ 25.961,44 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0310-015.059-8

RECLAMANTE: PAULO FONSECA DE SOUSA
RECLAMADA: FORMAQ MOTOS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: FORMAQ MOTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.696.764/0003-98, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 424/2012 datado de 10/01/2012, arbitrada em R\$ 23.152,50 (vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

F.A. Nº: 17.001.003.16-0035001

RECLAMANTE: IRLANO BEZERRA COSTA
RECLAMADA: CRONOS BRASIL COMERCIAL S/A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CRONOS BRASIL COMERCIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.795/0001-26, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 721/2017 datado de 13/03/2017, arbitrada em R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-011.641-8

RECLAMANTE: ANDERSON DE MATOS ARAÚJO
RECLAMADA: RIQUENA NETO & CIA LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: RIQUENA NETO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.382.929/0010-25, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1.403/2015 datado de 15/07/2015, arbitrada em R\$ 12.767,92 (doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

F.A. Nº: 17-001.002.17-0046074

RECLAMANTE: A & R ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA
RECLAMADA: CM CONSTRUTORA LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CM CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.106/0001-27, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1451/2017 datado de 20/04/2017, arbitrada em R\$ 106.399,36 (cento e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0307-001.769-7

RECLAMANTE: NATANAEL TEIXEIRA DE JESUS
RECLAMADA: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.040.023/0001-50, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 05/01/2010, arbitrada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0914-027.646-4

RECLAMANTE: ARTUR JOSÉ HOLDEFER
RECLAMADA: ENZO CONSTRUTORA LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ENZO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.866/0001-51, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1861/2015 datado de 02/09/2015, arbitrada em R\$ 212.798,72 (duzentos e doze mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 24 de julho de 2017.

F.A. Nº 17.001.003.16-0029648

RECLAMANTE: SIDICLEI BERNARDI
RECLAMADA: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.047.506/0001-72, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3472/2016 datado de 30/09/2016, arbitrada em R\$ 31.919,80 (trinta e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº 0412-008.273-5

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE COSTA MATTOS
RECLAMADA: TRIP LINHAS AÉREAS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TRIP LINHAS AÉREAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.624/0001-30, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3218/2012 datado de 28/05/2012, arbitrada em R\$ 1.276,79 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº 1013-018.163-0

RECLAMANTE: LUCELIA LUCIA BARBOSA
RECLAMADA: G.A.M TURISMO LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: G.A.M TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.401.695/0001-30, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2835/14 datado de 30/09/2014, arbitrada em R\$ 5.674,64 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0815-010.878-0

RECLAMANTE: NILMA FIGUEIREDO DE BRITO CRUZ
RECLAMADA: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.075.306/0001-07, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 19/04/2017, arbitrada em R\$ 161.727,02 (cento e sessenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0216-000.950-6

RECLAMANTE: ELIENE FRANCO MONTEIRO
RECLAMADA: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.989.0036-14, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 960/2017 datado de 23/03/2017, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0215-005.613-7

RECLAMANTE: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADA: NEO VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: NEO VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.048.387/0001-06, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3798/15 datado de 03/12/2015, arbitrada em R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0209-024.355-6

RECLAMANTE: GILDEANY DE MORAES LIMA
RECLAMADA: SILVÂNIA RODRIGUES F. BARROS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: SILVÂNIA RODRIGUES F. BARROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.194.560/0001-36, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2098/2011 datado de 12/10/2011, arbitrada em R\$ 2.837,32 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0815-024.179-8

RECLAMANTE: TAYRINE LUDMILLA GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADA: HF COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: HF COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.417.987/0001-68, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1368/2016 datado de 29/03/2016, arbitrada em R\$ 1.361,91 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0215-023.158-3

RECLAMANTE: NAFTALLY PARENTE RODRIGUES
RECLAMADA: J.D VEICULOS LTDA-ME

Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: J.D VEICULOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.933/0001-90, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 933/2016 datado de 19/04/2016, arbitrada em R\$ 32.345,41 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0214-018.717-1

RECLAMANTE: CARLUCIA ALVES DA SILVA MENEZES
RECLAMADA: GUSTAVO NEIVA RABELO-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: GUSTAVO NEIVA RABELO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.264/0004-50, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 168/15 datado de 22/06/2015, arbitrada em R\$ 425,60 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0213-047.242-6RECLAMANTE: MARIA PEREIRA PINTO
RECLAMADA: ELETRO PALMAS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ELETRO PALMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.139.687/0001-03, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta Termo de Julgamento nº 3104/14 datado de 07/10/2014, arbitrada em R\$ 17.875,10 (dezesete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-001.326-2RECLAMANTE: ROSALVA CARNEIRO GONÇALVES
RECLAMADA: CARLINDO ASSIS DA COSTA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CARLINDO ASSIS DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.148.121/0001-52, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta Termo de Julgamento nº 1285/2014 datado de 14/04/2014, arbitrada em R\$ 4.255,98 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 1016-020.146-3RECLAMANTE: ANA LUCIA DE SOUSA E SILVA
RECLAMADA: NOBREAK NET

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: NOBREAK NET, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.747/0001-86, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 440/2017 datado de 21/02/2017, arbitrada em R\$ 425,60 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-033.547-0RECLAMANTE: MORAES & SOARES LTDA
RECLAMADA: D.A.S SANTOS- EDITORA PUBL. E EVENTOS-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: D.A.S SANTOS- EDITORA PUBL. E EVENTOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.206.664/0001-28, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 910/2015 datado de 15/06/2015, arbitrada em R\$ 24.590,08 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0315-017.609-4RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA BERTOSO CARNEIRO
RECLAMADA: LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.014.824/0033-11, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 92/2016 datado de 05/01/2016, arbitrada em R\$ 5.319,97 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 1013-041.735-2RECLAMANTE: NEILTON QUIRINO DA LUZ
RECLAMADA: ÉTICA REPRESENTAÇÕES LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ÉTICA REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.939/0001-00, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta Termo de Julgamento nº 2754/2014 datado de 28/10/2014, arbitrada em R\$ 5.107,17 (cinco mil, cento e sete reais e dezessete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0815-031.068-9

RECLAMANTE: ANDRÉIA COSTA VALADARES MOTA
RECLAMADA: JALES SARAFIM DE SOUZA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: JALES SARAFIM DE SOUZA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.752/0001-15, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 696/2017 datado de 02/03/2017, arbitrada em R\$ 2.127,99 (dois mil, cento e vinte sete reais e noventa e nove centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0215-029.468-5

RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RECLAMADA: PARAISO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: PARAISO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.246.544/0001-87, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 19/12/2016, arbitrada em R\$ 1.418,66 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0414-001.955-4

RECLAMANTE: ETELVINA LOPES PIRES
RECLAMADA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0002-01, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 23/02/2017, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0210-028.030-8

RECLAMANTE: FLÁVIO PEREIRA DIAS
RECLAMADA: A.C.N DA SILVA OPTICA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: A.C.N DA SILVA OPTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.895.470/0001-14, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 4109/2012 datado de 12/06/2012 arbitrada em R\$ 1.702,38 (um mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0313-028.622-6

RECLAMANTE: DEUSIVAN COELHO DA SILVA
RECLAMADA: WILLIAM JOSÉ ESBROLIA DE ALMEIDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: WILLIAM JOSÉ ESBROLIA DE ALMEIDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.369.452/0001-48, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 14/02/2014, arbitrada em R\$ 1.134,92 (um mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-038.146-0

RECLAMANTE: ANA PEREIRA COSTA
RECLAMADA: JS EMPREENDIMENTOS LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: JS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.166.328/0001-82, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 20/04/2017, arbitrada em R\$ 2.553,60 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0214-020.312-5

RECLAMANTE: MARCIENE BESERRA MARINHO
RECLAMADA: TRANSUDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TRANSUDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.339.699/0001-23, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 473/2017 datado de 07/03/2017, arbitrada em R\$ 7.660,75 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0214-027.467-3

RECLAMANTE: ROSILENE PEREIRA MOTA
RECLAMADA: FATHEO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: FATHEO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.503.061/0001-25, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2894/2015 datado de 28/10/2015, arbitrada em R\$ 12.767,92 (doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0211-009.974-3

RECLAMANTE: ADALBERTO RODRIGUES DE MOURA
RECLAMADA: ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.770/0001-10, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 253/2012 datado de 05/01/2012, arbitrada em R\$ 13.959,60 (treze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-003.002-5

RECLAMANTE: RENATA CHRISTIANE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADA: UNIVERSIDADE GAMA FILHO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: UNIVERSIDADE GAMA FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.809.609/0001-65, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1343/2014 datado de 28/04/2014, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0812-027.332-0

RECLAMANTE: MARINETE BORGES MIRANDA
RECLAMADA: DIGIFACTOR

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: DIGIFACTOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.007.748/0001-28, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2784/2014 datado de 24/08/2014, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0316-001.044-4

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS PAIVA DE SOUSA
RECLAMADA: RESIDENCIAL CIDADE JARDIM

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.113/0001-31, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 16/02/2017, arbitrada em R\$ 55.327,67 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0213-047.166-0

RECLAMANTE: CANDICE COLOMBO DOS SANTOS
RECLAMADA: TEIXEIRA & PEREIRA LTDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa TEIXEIRA & PEREIRA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.922.861/0001-80, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3015/2014 datado de 29/09/2014, arbitrada em R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0214-020.674-0

RECLAMANTE: ROQUE GONÇALVES DA COSTA NETO
RECLAMADA: ÓTICA BRASIL

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa ÓTICA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.650.329/0001-47, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3172/15 datado de 22/10/2015, arbitrada em R\$ 1.418,66 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0215-039.143-7

RECLAMANTE: EZIEL MIGUEL ALVES
RECLAMADA: CASA DOS PORTÕES

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa CASA DOS PORTÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.028.755/0001-22, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1817/2016 datado de 07/06/2016, arbitrada em R\$ 2.837,32 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 17.001.003.16-0027168

RECLAMANTE: RAIMUNDA NONATA DE MORAES MANTOVANI
RECLAMADA: JJ DIAS LTDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa JJ DIAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.646.780/0002-01, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 723/17 datado de 13/03/2017, arbitrada em R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0316-004.700-4

RECLAMANTE: WAGNA ROCHA DOS SANTOS
RECLAMADA: FENIX SUL EMP. BRASILEIRA DE DISTRI. EIRELI-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa FENIX SUL EMP. BRASILEIRA DE DISTRI. EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.179.014/0001-94, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3827/2016 datado de 07/12/2016, arbitrada em R\$ 1.702,38 (um mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

F.A. Nº 17-001.002.16-0040126

RECLAMANTE: MARCIUS POMPEO RIOS DE PINA
RECLAMADA: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.786/0185-36, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1617/17 datado de 11/05/2017, arbitrada em R\$ 6.383,96 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº 0215-032.175-3

RECLAMANTE: MARCOS ALEXSANDRO ARAUJO DA SILVA
RECLAMADA: COLÉGIO PALMAS-POSITIVO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: COLÉGIO PALMAS-POSITIVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.398.792/0001-20, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 911/2016 datado de 11/04/2016, arbitrada em R\$ 2.042,86 (dois mil, quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº 0213-040.485-8

RECLAMANTE: PAULO MARIA MARTINS
RECLAMADA: MSTACK INFORMATICA EIRELI-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MSTACK INFORMATICA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.731.094/0001-22, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2841/2014 datado de 01/10/2014, arbitrada em R\$ 1.702,38 (um mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0215-044.700-8

RECLAMANTE: LUCIARA LUZ XAVIER
RECLAMADA: CONSTRUTORA D.I LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CONSTRUTORA D.I LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.626/0001-89, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 651/2017 datado de 21/02/2017, arbitrada em R\$ 283.731,63 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-001.334-8

RECLAMANTE: JÉSSICA LUZ SOARES
RECLAMADA: EDITORA BRASIL ATUAL

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: EDITORA BRASIL ATUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.065.056/0001-40, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1323/2014 datado de 24/04/2014, arbitrada em R\$ 6.383,96 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0415-006.968-5

RECLAMANTE: JOANA BARBOSA PARENTE
RECLAMADA: SIGHTGPS, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: SIGHTGPS, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.197.876/0001-03, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1987/2015 datado de 30/09/2015, arbitrada em R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0215-026.131-3

RECLAMANTE: THAYSA MILENNA DA CONCEIÇÃO SOUZA
RECLAMADA: LUCAS LUIZ DA SILVA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LUCAS LUIZ DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.646.512.122, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 820/2017 datado de 06/03/2017, arbitrada em R\$ 4.255,98 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0216-024.219-7

RECLAMANTE: JULMIR SÉRGIO ZIEMNICZAK
RECLAMADA: PHS ARAUJO & CIA LTDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: PHS ARAUJO & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.836.447/0001-56, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 916/17 datado de 14/03/2017, arbitrada em R\$ 567,46 (quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-029.926-7

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA XAVIER
RECLAMADA: MULTIPLUS S.A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MULTIPLUS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.094.546/0001-75, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2530/2015 datado de 26/10/2015, arbitrada em R\$ 1.276,79 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0313-044.167-5

RECLAMANTE: PAULO RENILTON GOMES
RECLAMADA: ELETRO SONHOS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ELETRO SONHOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.910/0001-92, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 239/2014 datado de 27/01/2014, arbitrada em R\$ 39.722,42 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0313-025.784-5

RECLAMANTE: GENIVALDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADA: MOVIL DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MOVIL DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.360.057/0001-03, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 472/2017 datado de 07/03/2017, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0215-029.417-8

RECLAMANTE: ELISMAR NAZARIO SANTIAGO
RECLAMADA: ELETRÔNICA DIGITAL LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ELETRÔNICA DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.508/0001-07, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 637/2017 datado de 13/02/2017, arbitrada em R\$ 5.674,64 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 1008-008.607-6

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADA: CAPPAX COM. E INST. DE FILTROS E EQUIP. DE SEG.

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CAPPAX COM. E INST. DE FILTROS E EQUIP. DE SEG., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.972/0001-80, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Despacho datado de 08/10/2014, arbitrada em R\$ 1.418,00 (um mil, quatrocentos e dezoito reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0208-016.739-2

RECLAMANTE: JOSÉ CAMPOS DE SOUSA- UNIÃO PI
RECLAMADA: BANCO BRADESCO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: BANCO BRADESCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/3433-11, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 147/2009 datado de 02/03/2009, arbitrada em R\$ 1.276,00 (um mil, duzentos e setenta e seis reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0315-027.960-4

RECLAMANTE: TATIANNE COMIM CARDOSO
RECLAMADA: CLEUDIMAR BARROS DE SOUZA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CLEUDIMAR BARROS DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.544.750.152, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 4130/2015 datado de 15/12/2015, arbitrada em R\$ 5.674,64 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0213-035.248-3

RECLAMANTE: PALMAS TECIDOS LTDA
RECLAMADA: ATIVA PUBLICAÇÕES VIRTUAIS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ATIVA PUBLICAÇÕES VIRTUAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.506/0001-11, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2840/2014 datado de 01/10/2014, arbitrada em R\$ 10.639,94 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0315-038.873-6

RECLAMANTE: JOCIVALDO ALMEIDA MARQUES
RECLAMADA: CLICK CONNECTION

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CLICK CONNECTION, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.620.811/0001-37, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 722/2017 datado de 13/03/2017, arbitrada em R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0212-008.109-2

RECLAMANTE: THIAGO SILVA BRITO
RECLAMADA: FENIX DO ORIENTE PREST. DE SERV. DE COBRANÇA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: FENIX DO ORIENTE PREST. DE SERV. DE COBRANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.235.717/0001-97, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 4797/12 datado de 28/07/2012, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-009.362-6

RECLAMANTE: MAURICIO LOPES BATISTA
RECLAMADA: ELETRO SONHOS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ELETRO SONHOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.910/0001-92, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3193/14 datado de 14/10/2014, arbitrada em R\$ 14.300,08 (quatorze mil, trezentos reais e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0215-037.996-5

RECLAMANTE: ERYCK KAIQUE NASCIMENTO LIMEIRO
RECLAMADA: ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRONICOS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRONICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.094/0001-90, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 406/2017 datado de 07/02/2017 arbitrada em R\$ 2.553,58 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0208-037.966-1

RECLAMANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
RECLAMADA: TERRA MARCAS & PATENTES

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TERRA MARCAS & PATENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.635/0001-70, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1426/10 datado de 26/07/2010, arbitrada em R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais.), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0514-040.077-2

RECLAMANTE: WELDER SALOMÃO JOSÉ DE ALMEIDA
RECLAMADA: GARANTECH GARANTIAS E SERVIÇOS S/C LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: GARANTECH GARANTIAS E SERVIÇOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.730.821/0001-09, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1054/2017 datado de 28/03/2017, arbitrada em R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0216-019.099-0

RECLAMANTE: LUCINARA MONTELO MARANHÃO MONTEIRO
RECLAMADA: MAX BR MÓVEIS LTDA-EPP

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MAX BR MÓVEIS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.752.294/0001-73, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1518/17 datado de 08/05/2017, arbitrada em R\$ 2.270,65 (dois mil, duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0214-022.387-6

RECLAMANTE: VITAL WILKER ROCHA ARAUJO
RECLAMADA: ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS S.A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.537.263/0489-59, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 08/05/2017, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de Julho de 2017.

F.A. Nº: 0307-031.047-1

RECLAMANTE: CRISTIANE PATRICIA DE SOUZA SANTOS
RECLAMADA: CARVALHO & COSTA LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CARVALHO & COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.499.212/0002-60, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 02/02/2010, arbitrada em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0214-000.181-5

RECLAMANTE: LUCAS ALBERTONI ANTUNES
RECLAMADA: LOTEAMENTO RECANTO DO LAGO LTDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LOTEAMENTO RECANTO DO LAGO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.753.444/0001-75, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2975/14 datado de 01/10/2014, arbitrada em R\$ 12.980,72 (doze mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0315-040.243-0

RECLAMANTE: GILDEANE ALVES ARAÚJO
RECLAMADA: GILDOMAR DA SILVA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: GILDOMAR DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.803.384/0001-22, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 796/2016 datado de 24/02/2016, arbitrada em R\$ 2.553,58 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0414-008.846-3

RECLAMANTE: SILVA E GOMES LTDA
RECLAMADA: TELELISTAS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TELELISTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.234/0001-32, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 03/04/2017, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-002.155-8

RECLAMANTE: MAYSSA VIEIRA PICCOLO
RECLAMADA: KAZZU AZZEE CALÇADOS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa KAZZU AZZEE CALÇADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.494.949/0001-49, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 23/08/2016, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0211-009.035-0

RECLAMANTE: CRISTIANE GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADA: MERIDIANO FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED.

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa MERIDIANO FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.665/0105-37, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 02/03/2017, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 1015-019.510-8

RECLAMANTE: MILARINA AGUIAR DE ARAUJO
RECLAMADA: TOCANTINS S.A ARTEFATOS PLASTICOS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa TOCANTINS S.A ARTEFATOS PLASTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.789.206/0001-78, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 692/2017 datado de 20/02/2017, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0214-000.979-0

RECLAMANTE: ANDRÉ OLIVIERA NEGRI
RECLAMADA: MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.729.506/0003-60, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 23/02/2016, arbitrada em R\$ 2.553,58 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0415-041.859-9

RECLAMANTE: MURILO PEREIRA MENDES
RECLAMADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.311.361/0007-00, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 544/2016 datado de 15/02/2016, arbitrada em R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0213-007.398-9

RECLAMANTE: JEOVÁ MIRANDA AGUIAR MAGALHÃES
RECLAMADA: AUTENTICASE.COM.BR

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa AUTENTICASE.COM.BR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.265/0001-78, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1399/2013 datado de 03/06/2013, arbitrada em R\$ 851,19 (oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-022.413-1

RECLAMANTE: ROBSON WILTON MARQUES PIMENTA
RECLAMADA: EXCLUSIVA LISTAS TELEFÔNICAS E GUIAS DE SITES LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa EXCLUSIVA LISTAS TELEFÔNICAS E GUIAS DE SITES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.045.454/0001-28, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1432/2015 datado de 30/09/2015, arbitrada em R\$ 13.619,12 (treze mil, seiscentos e dezenove reais e doze centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0911-004.033-2

RECLAMANTE: ELESSANDRO SILVA SOUZA
RECLAMADA: GRUPO EMBRAVEL

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa GRUPO EMBRAVEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.685.925/0001-30, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 169/2011 datado de 12/04/2011, arbitrada em R\$ 1.021,44 (um mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 17-001.002.16-0038137

RECLAMANTE: EDIMILSON BRITO DE SOUZA PIRES
RECLAMADA: ASSADOS E GRELHADOS RESTAURANTE LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa ASSADOS E GRELHADOS RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1164/017 datado de 07/04/017, arbitrada em R\$ 567,46 (quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0415-033.626-6

RECLAMANTE: ROSILMA SOARES RODRIGUES
RECLAMADA: W.A FERREIRA EDITORA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa W.A FERREIRA EDITORA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.520/0001-30 a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 55/2016 datado de 25/01/2016, arbitrada em R\$ 8.511,94 (oito mil, quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0314-000.530-7

RECLAMANTE: LUCIANO COSTA DA SILVA
RECLAMADA: MICHAEL ANDERSON DE LIMA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa MICHAEL ANDERSON DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.705.802/0001-37 a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1202/14 datado de 09/01/2014, arbitrada em R\$ 4.255,98 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0214-038.362-8

RECLAMANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA PIRES
RECLAMADA: CELMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa CELMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.934/0011-03 a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2340/2015 datado de 01/10/2015, arbitrada em R\$ 4.255,97 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0215-017.570-2

RECLAMANTE: MARLUCIA SOUSA DOURADO
RECLAMADA: IZAQUE RAMALHO-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa IZAQUE RAMALHO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.325.877/0001-39 a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3530/2016 datado de 18/10/2016, arbitrada em R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 1112-035.842-0

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA COSTA
RECLAMADA: VIA PLAN-MATRIZ

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa VIA PLAN-MATRIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.443.434/0001-54 a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3375/2014 datado de 29/10/2014, arbitrada em R\$ 8.511,94 (oito mil, quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0213-053.349-6

RECLAMANTE: FRANCISCO APARECIDO GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADA: AGUIA PRÉ MILITAR

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa AGUIA PRÉ MILITAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.789/0001-05 a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2977/14 datado de 03/10/2014, arbitrada em R\$ 425,60 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

F.A. Nº: 0313-038.362-0

RECLAMANTE: LENI PEREIRA DE CERQUEIRA
RECLAMADA: DENISE PEREIRA DA SILVA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa DENISE PEREIRA DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.910/0001-92 a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 331/14 datado de 05/02/2014, arbitrada em R\$ 17.307,38 (dezesete mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2016

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2016.
Processo nº: 2015.3300.000224.
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Sindicato Rural de Arraias
CNPJ nº: 01.578.911/0001-63
Objeto do Aditivo: DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO: Termo tem por objeto Prorrogar "ex-offício": a vigência do Termo de Convênio nº 004/2016 para o dia 27 de dezembro de 2017, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.00224.
Data de Assinatura: 27 de julho de 2016.
Vigência: 27 de dezembro de 2017
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária; Octaviano Cavalcante Furtado - Presidente do Sindicato Rural de Arraias.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2016

Processo nº: 2016.3300.000148
Termo Aditivo ao Convênio: 012/2016
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Sindicato Rural de Colmeia
CNPJ: 24.850.554/0001-46
Objeto do Aditivo: DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO: Termo tem por objeto Prorrogar "ex-offício": a vigência do Termo de Convênio nº 012/2016 para o dia 27 de dezembro de 2017, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.00148.
Vigência: 27 de dezembro de 2017.
Data de Assinatura: 27 de julho de 2016.
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária e Amilton Ferreira de Oliveira - Presidente do Sindicato Rural de Colmeia.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2016

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2016.
Processo nº: 2015.3300.000141.
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Sindicato Rural de Guaraí - TO.
CNPJ nº: 02.535.185/0001-64
Objeto do Aditivo: Termo tem por objeto Prorrogar "ex-offício": a vigência do Termo de Convênio nº 05/2016 para o dia 03 de fevereiro de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.000141
Data de Assinatura: 25 de julho de 2017.
Vigência: 03 de fevereiro de 2018
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária; Raimundo Nonato Pessoa da Silva - Presidente do Sindicato Rural de Guaraí-TO.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2016
Processo nº: 2016.3300.000252.
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Sindicato Rural de Tocantinópolis - TO.
CNPJ: 10.755.570/0001-45
Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 015/2016 para o dia 26 de janeiro de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previstos para julho do ano de 2016, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.000252.
Vigência: 26 de janeiro de 2018.
Data da Assinatura: 25 de julho de 2017.
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado e Gilmar Gonçalves de Carvalho - Presidente do Sindicato Rural de Tocantinópolis -TO.

EXTRATO - 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 047/2015

10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 047/2015
Processo nº: 2015.3300.00493
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Sindicato Rural de Aliança do Tocantins e Crixás.
CNPJ: 02.334.479/0001-28
Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 047/2015 para o dia 28 de outubro de 2017, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previstos para agosto do ano de 2015, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2015.3300.000493.
Vigência: 28 de outubro de 2017.
Data de Assinatura: 25 de julho de 2017.
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado e Marcelo Borges - Presidente do Sindicato Rural de Aliança do Tocantins e Crixás -TO.

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2016

Convênio n. 016/2016
Processo nº: 2016.3300.000246
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Sindicato Rural de Araguaçu - TO.
CNPJ: 00.260.695/0001-40
Objeto do Aditivo: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 016/2016 para a data de 03 de março de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previsto para julho do ano de 2016, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo administrativo nº 2016.3300.000246
Vigência: 03 de março de 2018.
Data de Assinatura: 25 de julho de 2017.
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado, e Carlos Ribeiro Soares - Presidente do Sindicato Rural de Araguaçu.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2016
Processo nº: 2016.3300.000143
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Sindicato Rural de Formoso do Araguaia.
CNPJ: 02.065.530/0001-43
Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 09/2016 para o dia 03 de fevereiro de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previsto para maio do ano de 2016, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.000143.
Vigência: 03 de fevereiro de 2018.
Data de Assinatura: 27 de julho de 2017.
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado e Eurípedes Martins da Costa - Presidente do Sindicato Rural de Formoso do Araguaia.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA****PORTARIA Nº 247/2017/GABSEC/SEDEN, DE 26 DE JULHO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RICARDO VITTORAZZI NOGUEIRA PEREIRA, matrícula nº 11536373-1, para fiscalizar a Temporada de Praias nos municípios de Araguacema-TO, Bernardo Sayão-TO, Pedro Afonso-TO e Tupirama-TO, Festa de Rodeio e Festividades Culturais no município de Bom Jesus do Tocantins-TO, Processos nºs 2017/19010/000470, 2017/19010/000513, 2017/19010/000542, 2017/19010/000490, 2017/19010/000521, 2017/19010/000522, 2017/19010/000328, 2017/19010/000455 e 2017/19010/000235, no período de 27 a 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

PORTARIA Nº 248/2017/GABSEC/SEDEN, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NÚBIA MARIA CURSINO MACHADO, matrícula nº 388169-1 para fiscalizar a Temporada de Praias nos municípios de Pau D'Arco-TO e Arapoema-TO e o Arraiá do Nosso Sítio no município de Sítio Novo-TO, Processos nºs 2017/19010/000379, 2017/19010/000574, 2017/19010/000581, 2017/19010/000348, no período de 28 a 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

PORTARIA Nº 249/2017/GABSEC/SEDEN, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor BRENO VINICIUS ALVES DE ANDRADE, matrícula nº 124786-6, para fiscalizar a Temporada de Praia do município de Rio dos Bois-TO, Processo nº 2017/19010/000390, período de 28 a 29 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

PORTARIA Nº 263/2017/GABSEC/SEDEN, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ NETO RODRIGUES ANTUNES, matrícula nº 385715-4, para fiscalizar a Temporada de Praia do município de Babaçulândia-TO, Processo nº 2017/19010/000380, no período de 30 a 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

PORTARIA Nº 264/2017/GABSEC/SEDEN, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor BRENO VINICIUS ALVES DE ANDRADE, matrícula nº 124786-6, para fiscalizar a Temporada de Praia do município de Buriti do Tocantins-TO, Processo nº 2017/19010/000443, no período de 30 a 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

PORTARIA Nº 265/2017/GABSEC/SEDEN, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WAGNER DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 1286943-1, para fiscalizar a Temporada de Praia dos municípios de Itacajá-TO e Araguanã-TO, Processos nºs 2017/19010/000503 e 2017/19010/000439, no período de 28 a 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

PORTARIA Nº 266/2017/GABSEC/SEDEN, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELAINE AIRES NUNES CARDOSO, matrícula nº 118833-5, para fiscalizar a Temporada de Praia de Luzimangues, no município de Porto Nacional-TO, Processo nº 2017/19010/000473, no período de 29 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

PORTARIA Nº 268/2017/GABSEC/SEDEN, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JEILDA KARLA MENDES DA SILVA matrícula nº 11242264-2, para fiscalizar o Aniversário da Cidade do município de Arraias-TO, Processo nº 2017/19010/0562, no período de 31 de julho a 1º de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES**

PORTARIA-SEDUC Nº 2361, DE 25 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias à servidora DEUSANGELA RIBEIRO DE ALMEIDA SOUZA, Professor Normalista, matrícula nº 748745-2, no período de 17 a 31 de julho de 2017, relativas ao período aquisitivo de 12 de maio de 2011 a 11 de maio de 2012, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 2746, de 29 de junho de 2012, publicada na edição nº 3.672 do Diário Oficial do Estado.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2382, DE 25 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

DOMINGAS DA CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 514990-3, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Marechal Artur da Costa e Silva, no município de Porto Nacional, para o Colégio Sagrado Coração de Jesus - Convênio, no mesmo município, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 1º de agosto de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2383, DE 25 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

REJANE CARDOSO CHAVES QUINTANILHA, matrícula nº 1110837-4, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Brasil, no município de Porto Nacional, para a Escola Estadual Dom Pedro II, no mesmo município, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 16 de junho de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2384, DE 25 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

JAKSON SOUSA DA SILVA, matrícula nº 459255-5, Professor da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Agrícola Brigada Che Guevara, no município de Monte do Carmo, para a Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 1º de julho de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2385, DE 25 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

SUELIA DE OLIVEIRA CALACO, matrícula nº 694608-3, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Professora Carmênia Matos Maia, no município de Porto Nacional, para a Escola Estadual Dom Pedro II, no mesmo município, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 1º de março de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2391, DE 25 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

PEDRO LOPES PEREIRA, matrícula nº 748265-2, Professor da Educação Básica, com lotação no Centro de Ensino Médio Santa Terezinha, no Município de Miracema do Tocantins, para a Escola Estadual José Damasceno Vasconcelos, no mesmo Município, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 1º de agosto de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2435, DE 27 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/004431, resolve:

CONCEDER à servidora MARINA GOMES DA SILVA, matrícula nº 712970-2, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual de Aplicação, município de Araguaína, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Mestrado em Ensino de Física, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, no período de 24 de julho de 2017 a 02 de março de 2019.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2436, DE 27 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/013440, resolve:

CONCEDER à servidora RAFAELA BRITO DA SILVA, matrícula nº 995505-1, Professor da Educação Básica, lotada no Centro de Educação La Salle - Convênio, município de Augustinópolis, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Mestrado em Educação, oferecido pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, no período de 24 de julho de 2017 a 03 de abril de 2019.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EDITAL Nº 013, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Retifica o Edital nº 012, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de profissionais bolsistas para atuar nas funções de Coordenador de Curso, Coordenador de Professores Mediadores a Distância e Presencial, Professor Mediador a Distância e Presencial e Professor Formador dos cursos de educação profissional técnica de nível médio - modalidade Educação a Distância do Programa Rede e-Tec Brasil/Pronatec no Tocantins.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição Estadual, torna pública a retificação do Edital nº 012, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre processo seletivo simplificado para cadastro de reserva de profissionais bolsistas, para atuarem nas funções de Coordenador de Curso, Coordenador de Professores Mediadores a Distância e Presencial, Professor Mediador a distância e Presencial e Professor Formador dos cursos de educação profissional técnica de nível médio - modalidade Educação a Distância do Programa Rede e-Tec Brasil/Pronatec no Tocantins.

Onde se lê:

Tabela 01: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Datas	Atividades
08/07/2017	Interposição de recursos

Leia-se:

Datas	Atividades
08/08/2017	Interposição de recursos

Onde se lê:

3.7. Para o cargo de Professor Formador EaD, ser graduado na área ou áreas afins da disciplina para a qual deseja concorrer, enquadrando-se no perfil da disciplina e comprovar experiência mínima de 01 (um) ano de docência, na área específica;

Leia-se:

3.7. Para o cargo de Professor Formador EaD, ser graduado na área ou áreas afins da disciplina para a qual deseja concorrer, enquadrando-se no perfil da disciplina e comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em Educação a Distância, na área específica;

Onde se lê:

3.8. Para o cargo de professor mediador presencial e distância, ter experiência mínima de 01 (um) ano de magistério conforme Anexo I deste Edital;

Leia-se:

3.8. Para o cargo de professor mediador presencial e distância, ter experiência mínima de 02 (dois) anos em Educação a Distância, conforme Anexo I deste Edital;

Onde se lê:

Tabela 2: ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Cursos e experiências (Os diplomas devem ser reconhecidos pelo MEC)	Pontuação por item	Pontuação Máxima
g) Comprovação de tempo de atuação (experiência mínima de 02 anos) no magistério público e/ou privado em cursos do ensino básicos presenciais ou no ensino técnico subsequente.	0,5	1,5

Leia-se:

Tabela 2: ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Cursos e experiências (Os diplomas devem ser reconhecidos pelo MEC)	Pontuação por item	Pontuação Máxima
g) Comprovação de tempo de atuação no magistério público e/ou privado em cursos do ensino básicos presenciais ou no ensino técnico subsequente.	0,5	1,5

Onde se lê:

6.3. Professor Mediador a Distância: 17 (dezesete) vagas. As vagas para professor mediador a distância serão preenchidas por profissionais que atuarão junto aos cursos técnicos EaD/Núcleo de Educação a Distância/SEDUC em Palmas e serão distribuídas, de acordo com o Quadro a seguir:

Leia-se:

6.3. Professor Mediador a Distância: 16 (dezesesseis) vagas. As vagas para professor mediador a distância serão preenchidas por profissionais que atuarão junto aos cursos técnicos EaD/Núcleo de Educação a Distância/SEDUC em Palmas e serão distribuídas, de acordo com o Quadro a seguir:

Onde se lê:

6.3.3. A SEDUC não se responsabilizará pelo custeio do deslocamento do tutor do local onde reside para o Núcleo de EaD em Palmas.

Leia-se:

6.3.3. A SEDUC não se responsabilizará pelo custeio do deslocamento dos Bolsistas do local onde residem para o Núcleo de EaD em Palmas.

Onde se lê:

Tabela 5: QUADRO DE FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA - AUXÍLIO
Coordenador de Curso:	10 h/semana (até 500 matrículas) 15 h/semana (entre 501 e 1.000 matrículas) 20 h/semana (acima de 1.000 matrículas)	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora
Coordenador de Professores Mediadores. 1 Coordenador para cada 15 professores.	Bolsa 20 hs semanais	R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora
Coordenador de Polo	Bolsa 20 hs semanais	1.100,00
Professor Formador	Conforme Disciplina	Doutor: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Mestre: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Especialista: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Graduado: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/aula
Professor Mediador a Distância.	15 h/semana (menos de 20 alunos) 20 h/semana (mais de 20 alunos)	R\$ 20,00 (vinte reais) por hora
Professor mediador Presencial	15 h/semana (menos de 20 alunos) 20 h/semana (mais de 20 alunos)	R\$ 20,00 (vinte reais) por hora

Leia-se:

Tabela 5: QUADRO DE FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA - AUXÍLIO
Coordenador de Curso:	10h/semana (até 500 matrículas) 15h/semana (entre 501 e 1.000 matrículas) 20h/semana (acima de 1.000 matrículas)	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora
Coordenador de Professores Mediadores. 1 Coordenador para cada 15 professores.	Bolsa 20hs semanais	R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora
Professor Formador	Conforme Disciplina	Doutor: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Mestre: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Especialista: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Graduado: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/aula
Professor Mediador a Distância.	15h/semana (menos de 20 alunos) 20h/semana (mais de 20 alunos)	R\$ 20,00 (vinte reais) por hora
Professor mediador Presencial	15h/semana (menos de 20 alunos) 20h/semana (mais de 20 alunos)	R\$ 20,00 (vinte reais) por hora

Onde se lê:

ANEXO I

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

g) Comprovação de tempo de atuação (experiência mínima de 02 anos) no magistério público e/ou privado em cursos do ensino básicos presenciais ou no ensino técnico subsequente.	0,5	1,5
---	-----	-----

Leia-se:

ANEXO I

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

g) Comprovação de tempo de atuação no magistério público e/ou privado em cursos do ensino básicos presenciais ou no ensino técnico subsequente.	0,5	1,5
---	-----	-----

WANESSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EDITAL Nº 014, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Retifica o Edital nº 011, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva, de Profissionais para atuar na função de Professor Regente e Instrutor Presencial - Bolsista, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere, torna pública a retificação do Edital nº 011, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para cadastro reserva de profissional para atuar como Professor Regente e Instrutor Presencial - Bolsista, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

Onde se lê:

Tabela 2: QUADRO DE FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	VALOR DA BOLSA - AUXÍLIO POR HORA/AULA
Professores para Educação a Distância	Conforme Disciplina	Doutor: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Mestre: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Especialista: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Graduado: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/aula
Tutor a Distância.	15 h/semana (menos de 20 alunos) 20 h/semana (mais de 20 alunos)	R\$ 20,00 (vinte reais) por hora
Tutor Presencial	15 h/semana (menos de 20 alunos) 20 h/semana (mais de 20 alunos)	R\$ 20,00 (vinte reais) por hora

Instrutor por turma quando o curso exigir aulas práticas	Conforme Curso	Doutor: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula
	Conforme Curso	Mestre: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula
	Conforme Curso	Especialista: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora/aula
	Conforme Curso	Graduado: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/aula
	Conforme Curso	Técnico R\$ 45,00 (quarenta e cinco) por hora/aula

* O valor da remuneração, na forma de bolsa, será por hora aula de 60 minutos, para Professor Regente e Instrutor, conforme carga horária das disciplinas elencadas nos anexos VII e VIII, deste Edital.

Leia-se:

Tabela 2: QUADRO DE FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	VALOR DA BOLSA - AUXÍLIO POR HORA/AULA
Professores Regente Presencial	Conforme Disciplina	Doutor: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Mestre: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Especialista: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Graduado: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/aula
Instrutor Presencial por turma quando o curso exigir aulas práticas	Conforme Disciplina	Doutor: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Mestre: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Especialista: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Graduado: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/aula
	Conforme Disciplina	Técnico R\$ 45,00 (quarenta e cinco) por hora/aula

* O valor da remuneração, na forma de bolsa, será por hora aula de 60 minutos, para Professor Regente e Instrutor, conforme carga horária das disciplinas elencadas nos anexos VII e VIII, deste Edital.

WANESSA ZAVARESE SECHIM

Secretária da Educação da Educação, Juventude e Esportes

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO ADITIVO

ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº: 056/2016

PROCESSO Nº: 2016/25000/000418

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.

CONTRATADA: Software AG Brasil Informática e Serviços LTDA

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 056/2016, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 3.126.529,96 (três milhões cento e vinte e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26790.04.126.1166.3047.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DETALHADA: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2017.

VIGÊNCIA: De 19/07/2017 até 19/07/2018

SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor de Oliveira- Secretário da Fazenda.

- Marcio Roberto Alves Souza - Diretor

- Marcelo Bergamo - Diretor

EXTRATO DO ADITIVO

ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº: 059/2015

PROCESSO Nº: 2015/25000/000723

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.

CONTRATADA: Idalena de Aguiar Cerqueira.

OBJETO: Prorrogar o termo final de vigência do contrato, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.

FONTE DE RECURSOS: 01006666.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2017.

VIGÊNCIA: de 16/09/2017 até 15/09/2018.

SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor de Oliveira- Secretário da Fazenda.

- Idalena de Aguiar Cerqueira - Locador.

EXTRATO DO ADITIVO

ADITIVO Nº 01
 CONTRATO Nº: 055/2015
 PROCESSO Nº: 2015/25000/000688
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
 CONTRATADA: Jair Fernandes de Sousa.
 OBJETO: Prorrogar o termo final de vigência do contrato, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 VALOR TOTAL: R\$ 42.818,28 (quarenta e dois mil oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.
 FONTE DE RECURSOS: 01006666.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2017.
 VIGÊNCIA: de 1º/09/2017 até 31/08/2018.
 SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor de Oliveira - Secretário da Fazenda.
 - Jair Fernandes de Sousa - Locador.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 020/2017
 PROCESSO Nº: 2016/25000/00356
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda
 CONTRATADO: ECP - Engenharia, Construção e Planejamento LTDA.
 OBJETO: A execução de obra de construção de 1(um) posto de transformação.
 CNPJ: 04.424.948/0001-25.
 VALOR TOTAL: R\$ 47.638,47 (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1166.1116.0000
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51
 FONTE DETALHADA: 04220
 VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
 DATA DA ASSINATURA: 1º/07/2017
 SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor de Oliveira - Secretário da Fazenda.
 - Elder Caetano Pereira - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00039, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 38.3 - CARVÃO VEGETAL, na conformidade do Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º Estabelecer que prevaleça o maior valor entre a base de cálculo constante do documento fiscal e o do Anexo Único da Lista de Preços - Boletim Informativo desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de Agosto de 2017.

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
 Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00039,
 de 27 de julho de 2017

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS					
Subgrupo: CARVÃO VEGETAL					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				J.N	VIGÊNCIA
38.3.1	M3	CARVÃO DE BABAÇU kg	0,75	00039/2017	01/08/2017
38.3.1	M3	CARVÃO DE BABAÇU m3	165,00	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Kg	2,55	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL m3	350,00	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL T	1050,00	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 2,8 kg	6,85	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 3 kg	6,50	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 4,5 kg	10,10	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 5 kg	9,90	00039/2017	01/08/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS
 CARVÃO VEGETAL

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Permanente (Ar-Condicionado e Purificador de Água) mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, mais informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 03/08/2017, às 18h30.

Palmas, 27 de julho de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
 Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamentos de Informática (Storage, Swith e Rack) mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, mais informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 03/08/2017, às 18h30.

Palmas, 27 de julho de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
 Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 126/2017
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 00.134/4100/2017

O Pregoeiro da Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe para prestação de serviços (locação de veículo), tendo em vista o mesmo ter sido considerado FRACASSADO.

Palmas, 27 de julho de 2017.

KÁSSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 146/2017
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 00.134/4100/2017

O Pregoeiro da Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe para prestação de serviços (locação de veículo), tendo em vista o lançamento equivocado no sistema do COMPRASNET.

Palmas, 27 de julho de 2017.

KÁSSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 059/2017
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO Nº 00.099/3900/2016

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 022, de 17 de janeiro de 2017, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de plataforma de coleta de dados, que teve como vencedora a empresa: HEXIS CIENTIFICA LTDA, item 01, no valor de R\$ 640.903,00 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e três reais)

VALOR TOTAL: R\$ 640.903,00 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e três reais)

O resultado completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 28 de julho de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: 2015 69010 000049
CONVENIENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
ASSUNTO: ALTERAÇÃO NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO NO QUE TANGE A QUALIFICAÇÃO.

Versa o presente Apostilamento para alterar a funcional programática e o preâmbulo no que tange a qualificação. As alterações ora apresentadas são necessárias em função das modificações da UG devido à criação da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por meio da Medida Provisória nº 30, publicada em 03 de maio de 2017, no Diário Oficial nº 4.858.

INFORME.

As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta da funcional programática: 630100.04.129.1100.2320, elemento de despesa: 4.4.90.93, Administração do Tesouro Imobiliário do Estado e Terra Nua, fonte: 0226.

Onde se lê:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas -TO, por intermédio da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.178.011/0001-01, situada à Rodovia TO-010, KM 01, lote 11, Setor Leste - Palmas/TO representada por seu Secretário, Senhor SERGIO LEÃO, brasileiro, portador da C.I Nº 435.300 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.694.921-91, designado pelo Ato nº 14 NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.288 de 02/01/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.363.708/0001-68 com sede e foro, na Orla 15, praia da Graciosa, APE 01, em Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA, representada por JARBAS FERREIRA DA COSTA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.238 SSP-GO, CPF nº 243.194.491-34, residente em Palmas/TO.

Leia-se:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas -TO, por intermédio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.655.621/0001-60, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis - Palmas/TO representada por seu Secretário interino, Senhor GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO brasileiro, portador da C.I 298.877 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.644.841-15, designado pelo Ato nº 573 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.854, de 26/04/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.363.708/0001-68 com sede e foro, na Orla 15, praia da Graciosa, APE 01, em Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA, representada por JARBAS FERREIRA DA COSTA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.238 SSP-GO, CPF nº 243.194.491-34, residente em Palmas/TO.

Palmas - TO, 25 de julho de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário Interino

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA GABSEC/SES/Nº 477, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

Institui o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde à Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/Fundo Municipal de Saúde, visando custear a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Porte I, no Município de Tocantinópolis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26/04/2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, a partir de Centrais de Regulação Médica, que integram o Complexo Regulador de Atenção;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada de cuidados integrais às urgências, em qualquer complexidade ou gravidade, desconcentrando a atenção efetuada exclusivamente pelos prontos-socorros;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Ministério da Saúde de estimular a atenção integral às urgências por meio da implantação e implementação dos serviços de atenção básica e saúde da família, unidades não-hospitalares de atendimento às urgências, pré-hospitalares móvel, portas hospitalares de atenção às urgências, serviços de atenção domiciliar e reabilitação integral no País;

CONSIDERANDO que a UPA 24h é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

CONSIDERANDO que as despesas de custeio destes serviços são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, corresponde ao Estado do Tocantins o repasse de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme estabelecido em legislação específica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.583, de 30 de novembro de 2016 que Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), no Município de Tocantinópolis (TO) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Tocantins e o Município de Tocantinópolis (TO);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 342, de 04 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 104, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria GM/MS nº 342, de 04 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da rede de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS 1.747, de 20 de agosto de 2014, que estabelece recursos para custeio, qualificação e ampliação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.730, de 09 de dezembro de 2014, que altera o art. 2º e o Anexo da Portaria nº 1.747/GM/MS de 20 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 018/2015, de 23 de fevereiro de 2015, que Dispõe sobre a Alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde do Bico do Papagaio;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB Nº 010/2017, de 22/02/2017, que dispõe sobre a Contrapartida de Repasse Financeiro Estadual para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Tocantinópolis (TO).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde à Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/Fundo Municipal de Saúde, na modalidade fundo a fundo, visando custear, como forma de contrapartida estadual, à Política Nacional da Atenção às Urgências, especificamente a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Porte I, no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por componente habilitado, totalizando o valor anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º É vedada a transferência dos recursos financeiros para outra conta corrente do Fundo Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal.

§2º Os recursos de que trata esta Portaria, enquanto não forem empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados conforme segue:

I - em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

III - os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão utilizados integralmente nas ações/atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§3º O Fundo Municipal de Saúde, para execução das ações previstas nesta Portaria, empregará as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 (Pregão) e suas alterações posteriores.

§4º Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de transferência eletrônica (crédito em conta do fornecedor).

§5º Fica vedado o pagamento de despesas por meio de emissão de cheque, conforme preceitua a Portaria/GM/MS nº 244, de 14 de fevereiro de 2014.

§6º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso sua utilização não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, para cumprimento do objeto desta portaria, correrão à conta da Dotação Orçamentária específica.

Art. 3º Os compromissos da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/Fundo Municipal de Saúde serão definidos da seguinte forma:

I - a Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde se compromete a:

a) criar e desenvolver mecanismos de cooperação técnica e financeira que permitam a obtenção e manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

b) oferecer cooperação e assessoria técnica ao município quando for requisitada;

c) efetuar mensalmente a transferência de recursos financeiros a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/Fundo Municipal de Saúde, à medida que os mesmos forem liberados pela SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda;

d) acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do município no que se refere às competências dos mesmos;

e) a fiscalização do cumprimento do previsto nesta Portaria;

II - a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/Fundo Municipal de Saúde se compromete a:

a) elaborar relatório trimestral contendo avaliação das ações realizadas, a ser apresentada aos Conselhos de Saúde Estadual e Municipal;

b) desenvolver a capacitação institucional e modernização da gestão visando a qualificação permanente das ações integradas de saúde;

c) desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, com objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e contra-referenciar para rede de atenção à saúde, proporcionando continuidade no tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população;

d) garantir que a UPA funcione nas 24 (vinte e quatro) horas do dia em todos os dias da semana e estejam aptas a prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica ou crônicos agudizados. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, o serviço pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstico inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

e) garantir retaguarda à rede básica e as Unidades de Saúde da Família, especialmente à noite e nos finais de semana quando estes não estão ativos, no intuito de responder às demandas da população em situações clínicas agudas de qualquer natureza;

f) garantir ao Conselho Municipal de Saúde o livre acesso às informações pertinentes a esta portaria, para subsidiar o acompanhamento do cumprimento das suas responsabilidades e da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde;

g) enviar anualmente à Secretaria Estadual da Saúde o Relatório de Gestão do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse, acompanhado:

1. da análise do quadro de metas;

2. dos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial;

3. da planilha de Detalhamento das aplicações dos recursos oriundos do Sistema, especificando os resultados alcançados.

h) Cumprir o previsto nas normativas que versam sobre a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 4º O Monitoramento e Avaliação das ações e serviços da rede de saúde são de competência da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde em conjunto com a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as normas e Diretrizes das unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas.

Art. 5º Poderá constituir motivo de suspensão automática dos repasses financeiros, a utilização, pela Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/Fundo Municipal de Saúde dos recursos oriundos do sistema de Transferência Fundo a Fundo, em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Portaria serão retroativos ao mês de outubro do ano de 2016, em conformidade com a Portaria nº 2.583, de 30 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário Estadual da Saúde

PORTARIA/SES GABSEC Nº 499, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante com o disposto no art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde - SUS de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a estratégia e os recursos do Ministério da Saúde, Fonte do Recurso: 251.001741 - Rendimentos, Bloco: Vigilância em Saúde; Componente: Vigilância e Promoção a Saúde; Ação do PPA/Orçamento: Integração e Qualificação das Ações dos Serviços de Vigilância e Atenção a Saúde - 4093.

Considerando o objetivo de treinar os profissionais de saúde de nível superior nas ações de prevenção de incapacidade e avaliação do grau de incapacidade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção para realização de Processo Seletivo para docentes do curso de Capacitação para Atenção Primária na Assistência Integral ao Paciente de Hanseníase.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão de Seleção.

Titulares:

I - Suen Oliveira Santos - matrícula nº 144827-5 (Presidente);

II - Adriana Cavalcante Ferreira Morciego Garcia - matrícula nº 871038-2;

III - Hajussa Fernandes Garcia - matrícula nº 1113054-1;

IV - Christiane Bueno Hundertmarck - matrícula nº 1038792-3;

V - Marcelo Neves Diniz - matrícula nº 11206349-1.

Suplentes:

I - Mara Cleide Oliveira dos Santos - matrícula nº 1232614-1;

II - Liz Freire Cavalcante - matrícula nº 11183594-1;

III - Regina Maria Figueiredo Garcia Teixeira - matrícula nº 239735-1;

IV - Lidiane Neves Pereira Gomes - matrícula nº 989876-2;

V - Maria dos Reis Barbosa Ribeiro - matrícula nº 1155855-5.

Art. 3º Compete à Comissão efetuar análise dos currículos dos candidatos, emitir julgamento mediante a atribuição de notas, realizar todos os atos necessários ao processo de escolha, bem como, deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 520/2017 PROCESSO Nº 2017.30550.003876

OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
120/2017	2017/30550/003876	O presente contrato tem por contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), destinados a realização de cirurgia de gastroenterologia, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 014/2016, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

FISCAL	SUPLENTE	HOSPITAL	GESTOR DO CONTRATO
DEUSIVÂNIA MENDES MARINHO Matrícula: 80357-6	MAGNA REGINA FERREIRA Matrícula: 773491-9	Hospital Geral Público de Palmas	LEONARDO DE OLIVEIRA TOLEDO SILVA Matrícula: 1036955-8
ROSIVÂNIA ARRUDA DE AZEVEDO Matrícula: 979378-5	MARCELANE ÂNGELA DE MACEDO LARANJEIRA Matrícula: 11528672-2	Hospital Infantil de Palmas	CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA Matrícula: 11512865-1
FERNANDO PRAZERES DA SILVA Matrícula: 1066706-2	SÉRGIO BRAZ DE QUEIROZ Matrícula: 11557117-1	Hospital Regional de Gurupi	FERNANDO BEZERA DA MOTA Matrícula: 11455780-1
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA Matrícula: 1229680-3	MARIA JOSÉ PEREIRA DA LUZ Matrícula: 1212290-3	Hospital Regional de Araguaína	ANDRÉIA RIBEIRO COUTO TEIXEIRA Matrícula: 852512-1

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 25 de julho de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 521/2017
PROCESSO Nº 2017.30550.003875

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem encargo de Fiscal e Suplente do Contrato elencado a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADA	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO	GESTOR (Diretor Administrativo)
115/2017	201730550/003875	Contratação de empresa especializada no sistema de consignação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), padronizadas pela tabela SUS, para realização de serviços de hemodinâmica.	Hospital Geral de Palmas	Deusivânia Mendes Marinho Matrícula: 80357-6	Magna Regina Ferreira Matrícula: 773491-9	Leonardo de Oliveira Toledo Silva Matrícula: 1036955-8

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar, se for o caso, sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Compras para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Palmas/TO, 25 de julho de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 523, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, suas competências, designa servidores para exercerem o encargo de pregoeiro e de membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do §1º, do art. 42, da Constituição do Estado; a Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015; o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Superintendência da Central de Licitação, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes aos bens e serviços necessários ao desempenho das atividades da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

I - conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

II - processar e julgar as licitações;

III - receber e julgar impugnações e recursos;

IV - propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

V - encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§1º Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, poderá a Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada, da Superintendência de Assuntos Jurídicos ou, quando necessário, de especialistas contratados.

§2º Para autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observados os níveis de competência e atribuições constantes da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

I - Presidente:

a) KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN;

II - Membros titulares:

a) PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA;

b) RUBISLÉIA RAMOS PEREIRA MESQUITA;

c) WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA;

III - Membros suplentes:

a) GILBERTO JOSÉ SCALCO;

b) THIAGO BORGES SILVA;

c) ANA CLÁUDIA BATISTA CAMPOS.

§1º Nos impedimentos da Presidente, responderá pela Comissão Permanente de Licitação o membro titular indicado na alínea "a", inciso II, deste artigo.

§2º Os suplentes poderão praticar todos os atos dos membros titulares, diante dos impedimentos, independentemente da existência de ato de substituição.

Art. 4º Os servidores adiante relacionados exercerão as funções de pregoeiro e membros da equipe de apoio, para atuar na realização das licitações na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica:

I - Pregoeiros:

a) GILBERTO JOSÉ SCALCO;

b) KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN;

c) PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA;

d) RUBISLÉIA RAMOS PEREIRA MESQUITA;

e) THIAGO BORGES SILVA;

f) WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA;

II - Equipe de Apoio:

a) ANA CLÁUDIA BATISTA CAMPOS;

b) JHARRANA CRISTINA DE SOUSA LEITE;

c) SIRLEIA DE CARVALHO TOLEDO;

d) WESLAINE LACERDA ÁVILA;

e) DAVID HENRIQUE AIRES NUNES.

§1º Os pregoeiros assumirão imediatamente os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição elaborada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§2º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão em apreço serão realizados em sessão e secretariados por um dos membros designado pela Presidente.

Art. 6º O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o §4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria/SESAU nº 03, de 07 de janeiro de 2015, Portaria/SESAU nº 82, de 20 de fevereiro de 2015, e Portaria/SESAU nº 754, de 27 de julho de 2015 e Portaria/SESAU nº 1.038, de 25 de julho de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra e produz efeitos na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

DESPACHO Nº 1.068/2017/SES/GABSEC

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e ainda:

CONSIDERANDO o artigo 49, "caput", da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO que o pregão eletrônico nº 139/2017 - Processo Administrativo nº 2016/30550/003508, visa o registro de preço de curativos, para atender as necessidades das unidades hospitalares geridas pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o Despacho nº 393/2017, de lavra da Diretoria de Distribuição, o qual solicita o cancelamento do item 43 descrito no anexo I do Edital do pregão em epígrafe;

RESOLVE:

I - REVOGAR PARCIALMENTE para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 139/2017 em relação ao item 43 descrito no Anexo I do Edital, proveniente do Processo Administrativo nº 2016/30550/003508, que visa o registro de preços de curativos;

II - DETERMINAR o prosseguimento dos autos, a fim de concluir a licitação dos demais materiais constantes no processo em epígrafe.

III - CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2017

PROCESSO: 2017.30550.004176
 TERMO ADITIVO: 1º
 CONTRATO: 09/2017
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 CONTRATADO: EMPRESA DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME
 OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA NA CIDADE DE PALMAS, NO ESTADO TOCANTINS.
 ASSIM SENDO SERÁ ALTERADA A "CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
 VIGÊNCIA: FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 29/07/2017 ATÉ 25/01/2018.
 ORÇAMENTO: 10.305.1163.3025.
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
 FONTE: 0251001746.
 VALOR: R\$ 126.113,38 (CENTO E VINTE E SEIS MIL CENTO E TREZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
 DATA DA ASSINATURA: 27/07/2017.
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
 EMPRESA DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME - P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.003042
 Nº CONTRATO: 126/2017
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 CONTRATADA: EMPRESA BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30
 FONTE: 0250001635
 VALOR: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS.)
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR AQUISIÇÃO POR SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), PADRONIZADAS PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.
 VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ART. 57, INCISO I, DA LEI 8.666/93
 DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
 EMPRESA BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA - P/CONTRATADA

PROCESSO Nº 2017/37000/000106

ERRATA DA "NÚMERO DO CONTRATO" NO 5º TERMO DE ADITAMENTO (fls. 255)

ONDE CONSTA:

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2013, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

PASSE A CONSTAR:

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2013, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

Palmas/TO, 26 de julho de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde

EDITAL/SES Nº 32, DE 28 DE JULHO DE 2017.

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DISCENTES DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE PÚBLICA.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante competência disposta na Portaria/SESAU/GABSEC nº 353/2017, de 23 de maio de 2017, considerando que não houve candidatos suficientes ao suprimento de todas as vagas ofertadas. TORNA PÚBLICA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES COM ALTERAÇÃO DOS ITENS: 5.1, 6.3, 9.1, 10.7, 11.1, 13, 14.1. e Anexo VI, relativo ao EDITAL/SESAU Nº 26, DE 22 JUNHO DE 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.896 de 26 de junho de 2017, referente ao Processo de Seleção para Discentes do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE PÚBLICA conforme especificado, permanecendo inalterados os demais itens do referido Edital.

(...)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas, realizadas no período de 27 de junho a 15 de agosto de 2017, das 8h às 18h, em dias úteis, na Secretaria Geral de Ensino da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes (ETSUS), situada na Quadra 606 Sul, APM- 07, Alameda Portinari, CEP: 77.022-062, Palmas - TO.

(...)

6. DA HOMOLOGAÇÃO

(...)

6.3 As inscrições homologadas serão publicadas no site da Secretaria de Estado da Saúde <www.saude.to.gov.br>, na página da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde <http://saude.to.gov.br/gestao-profissional/etsus/> e site da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas <http://fesp.palmas.to.gov.br> na data provável de 17 de agosto de 2017.

(...)

9. DO RESULTADO PROVISÓRIO E SUA DIVULGAÇÃO

9.1 O resultado provisório do Processo Seletivo será divulgado no site da Secretaria de Estado da Saúde <www.saude.to.gov.br>, na página da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde <http://saude.to.gov.br/gestao-profissional/etsus/> e no site da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas <http://fesp.palmas.to.gov.br>, na data provável de 21 de agosto de 2017, conforme Cronograma do Processo Seletivo, Anexo VI deste edital.

(...)

10. DOS RECURSOS

(...)

10.7 A resposta ao recurso estará disponível na Secretaria Geral de Ensino da ETSUS, a partir da data provável do dia 24 de agosto de 2017.

(...)

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final e convocação do Processo Seletivo será divulgado na data provável de 25 de agosto de 2017, no Diário Oficial do Estado, no site da Secretaria de Estado da Saúde <www.saude.to.gov.br>, no site da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas <http://fesp.palmas.to.gov.br> e no placar da ETSUS.

(...)

13. DA MATRÍCULA

Requisitos: Documentação pessoal e de matrícula, conforme Edital de Resultado Final da Seleção Discente.
 Local: Núcleo de Estudos da Saúde do Tocantins - NEST/UFT
 Período: 11 e 12/09/2017
 Horário: período matutino (8:00 às 11:30h)

14. DO INÍCIO DAS AULAS

14.1 As aulas terão início na data provável de 11 de setembro de 2017, e a divulgação será efetuada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde <www.saude.to.gov.br> e no placar da ETSUS, Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (FESP) <http://fesp.palmas.to.gov.br> e Universidade Federal do Tocantins (UFT) <http://ww2.uft.edu.br/>.

Eryka Nádja Marques Rufino
Presidente da Comissão

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Período	Descrição	Local
27/06 à 15/08/2017	Publicação do edital e Período de inscrição no processo seletivo	Diário Oficial do Estado do Tocantins http://diariooficial.to.gov.br www.saude.to.gov.br http://fesp.palmas.to.gov.br
17/08/2017	Homologação das inscrições	www.saude.to.gov.br http://fesp.palmas.to.gov.br http://saude.to.gov.br/gestao-profissional/etsus/
21/08/2017	Resultado provisório	www.saude.to.gov.br http://fesp.palmas.to.gov.br/http://saude.to.gov.br/gestao-profissional/etsus/
22 e 23/08/2017	Interposição de recursos	ETSUS
25/08/2017	Publicação do Resultado Final	Diário Oficial do Estado do Tocantins http://diariooficial.to.gov.br www.saude.to.gov.br http://fesp.palmas.to.gov.br
11 a 15/09/2017	Aula Inaugural Módulo I Realização de matrícula	Universidade Federal do Tocantins

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/3055/000947**

Considerando que o julgamento da licitação de MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, sendo a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 119/2015, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.593, publicada no dia 05 de abril de 2016.

Considerando a solicitação de troca de marca pela empresa COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, inscrita do CNPJ nº 58.950.775/0001-08, e aceito pela Secretaria de Estado da Saúde, subsidiada do Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" Nº 302/2017 e Parecer PGE nº 285/2017;

A marca do produto homologado à empresa Cotação Comércio Representação Importação Exportação passa ser a seguinte:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
10	7.189	PEÇA	ASPIRADOR DE MECÔNIO	FANEM	25,00

Notas:

a) Republicação para alteração da marca do produto;

b) Fica mantida a vigência da Ata, sendo contado como data para validade da referida Ata de Registro de Preço a publicação no Diário Oficial do Estado nº 4.593, dos dias 05 de abril de 2016;

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

THIAGO BORGES SILVA
Pregoeiro

DORIAN COTTA
CPF: 036.099.788-05

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2079/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2017, da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A.
CPNJ: 12.420.164/0009-04

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	960	CAPSULA	INDACATEROL, MALEATO 150 MCG + 01 INALADOR	NOVARTS	2,58	2.476,80
13	480	CAPSULA	INDACATEROL, MALEATO 300 MCG + 01 INALADOR	NOVARTS	2,58	1.238,40
15	3.750	CAPSULA	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG	ROCHE	1,03	3.862,50
16	1.890	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG	ROCHE	1,40	2.646,00
19	1.890	COMPRIMIDO	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG	NOVARTS	0,74	1.398,60
20	2.400	CAPSULA	METILFENIDATO, CLORIDRATO 20 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	NOVARTS	4,40	10.560,00
21	1.440	CAPSULA	METILFENIDATO, CLORIDRATO 40 MG MICROGRANULADAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	NOVARTS	5,57	8.020,80
30	78	FRASCO	OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL 100 ML	NOVARTS	34,60	2.698,80
41	62	FRASCO	RITUXIMABE 500 MG SOL. DIL. INFUS. IV CT 01 VD TRANSP. 50 ML	ROCHE ONCOLOGIA	5.177,14	320.982,68
62	1.428	COMPRIMIDO	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 1000 MG	NOVARTS	2,34	3.341,52
63	952	COMPRIMIDO	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 850 MG	NOVARTS	2,34	2.227,68
64	480	COMPRIMIDO	VILDAGLIPTINA 50 MG	NOVARTS	2,34	1.123,20
VALOR TOTAL						R\$ 360.576,98

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 25 de julho de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CM HOSPITALAR S.A.
CPNJ: 12.420.164/0009-04

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2079/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2017, da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
CPNJ: 20.918.668/0001-20

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	480	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75 MG	RANBAXY	0,27	129,60
6	32	FRASCO	COLECALCIFEROL 200 UI FRASCO 20 ML	HERTZ	38,91	1.245,12
22	960	CAPSULA	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG	BIOSINTETICA	0,47	451,20
25	16	BISNAGA	MUPIROCINA 20 MG/G CREME 15 G	CRISTALIA	20,83	333,28
31	78	FRASCO	OXIBUTININA CLORIDRATO 1 MG/ML XAROPE 120 ML	SEM	14,30	1.115,40
38	3.330	CAPSULA	PREGABALINA 150 MG	MERCK	2,45	8.158,50
40	480	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5 MG	MEDLEY	1,10	528,00
48	480	COMPRIMIDO	SUMATRIPTANA 100 MG	ACTAVIS	12,06	5.788,80
54	1.200	COMPRIMIDO	TICLOPIDINA, CLORIDRATO 250 MG	TEUTO	1,31	1.572,00
60	960	CAPSULA	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG CAPS. GEL DURA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	GERMED/ EMS	5,92	5.683,20
VALOR TOTAL					R\$ 25.005,10	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 25 de julho de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
CPNJ: 20.918.668/0001-20

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2079/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2017, da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CPNJ: 16.553.940/0001-48

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	480	COMPRIMIDO	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100 MG COMP. REVESTIDO	PHARLAB	1,13	542,40
45	1.920	COMPRIMIDO	SINAVATATINA 40 MG	PHARLAB	0,29	556,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.099,20	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 25 de julho de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CPNJ: 16.553.940/0001-48

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2079/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2017, da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - EPP - CPNJ: 10.749.915/0001-58

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	480	CAPSULA	DUTASTERIDA 0,5 MG	ACHE	3,02	1.449,60
35	480	COMPRIMIDO	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 15 MG	GERMED	1,50	720,00
39	1.410	CAPSULA	PREGABALINA 75 MG	MERCK	1,20	1.692,00
46	480	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 80 MG	EMS	1,00	480,00
49	960	CAPSULA	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 MG CAPS. GEL DURA LIBERAÇÃO PROLONGADA	MEDLEY	2,50	2.400,00
61	1.440	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG	RAMBAXY	0,80	1.152,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.853,60

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 25 de julho de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE
LTDA - EPP
CPNJ: 10.749.915/0001-58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2017 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 111/2017 - Processo Administrativo Nº 2015/30550/002079, em atenção ao Despacho conforme segue:

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ: 10.749.915/0001-58, o valor adjudicado R\$ 7.893,60

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0009-04, o valor adjudicado R\$ 360.576,98

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 16.553.940/0001-48, o valor adjudicado R\$ 1.099,20

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
CNPJ: 20.918.668/0001-20, o valor adjudicado R\$ 25.005,10

O valor total adjudicado R\$ 394.574,88. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 25 de julho 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 121/2017 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/000398, conforme segue:

CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA
CNPJ: 06.086.288/0001-45, o valor adjudicado R\$ 3.487.805,86

O valor total adjudicado R\$ 3.487.805,86. O resultado completo encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br.

Palmas/TO, 27 de julho 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 034/2014
PROCESSO Nº: 2013/3897/00078
CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato 034/2014, bem como a incidência da atualização monetária no seu valor.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO
Em consonância com a fundamentação legal constante da Cláusula Segunda deste instrumento, a vigência do contrato fica prorrogada pelo prazo de 12 meses, passando a vigor até 24.06.2018.
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE
Em razão da aplicação da atualização monetária no percentual de 3,3600% (três vírgula trinta e seis por cento), o valor do contrato de R\$ 3.881.551,64 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), ratificado pela CLÁUSULA QUARTA do Terceiro Termo Aditivo, passará a ser de R\$ 4.011.971,77 (quatro milhões, onze mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), referente ao período de sua vigência.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2017
SIGNATÁRIOS: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante
Denis Lacerda de Queiroz - Representante da Contratada.
Mario Vinicius Bittencurt Rodrigues de Mattos - Representante da Contratada

AGETO**PORTARIA/AGETO Nº 290, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §, inciso IV, da constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 35 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 67 - DSG, de 15 de janeiro de 2015, nº 1.419 - DSG de 02 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.190, de 22 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

LOTAR o servidor HENRIQUE CESAR SOARES RUFINO, Engenheiro Ambiental, matrícula nº 795425/3, CPF nº 656.171.187-49, oriundo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, a partir do dia 17 de julho de 2017, para exercer a função de FISCAL DE OBRAS, vinculado à DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, em obediência e fazendo cumprir o "decisum" do Exmo. Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

SÉRGIO LEÃO
Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016

PROCESSO: 2016/3896/000044

CONTRATO: 022/2016

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO

CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da "CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA" do Contrato nº 022/2016, prorrogando-se a vigência do mesmo por mais 12 (doze) meses, findando em 1º/07/2018.

FIRMADO EM: 30/06/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3896.26.122.1100.4198

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 0100666998

SIGNATÁRIOS: Sérgio Leão pela Contratante e Alankardec Ferreira Moreira e Alessandro Brum pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Guaraí.

OBJETO: 01 (uma) Pá Mecânica; 01(um) Trator de Esteira; 01 (um) caminhão de Assistência; 01(um) Caminhão Prancha Trucado para transporte de equipamentos (eventualmente); 02(dois) Caminhões Basculantes; 01(um) Caminhão Comboio, e 01(uma) Motoniveladora, para realização de serviços de patrolamento e encascalhamento das estradas vicinais no Município de Guaraí-TO.

PRAZO DE VALIDADE: 6 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2017.

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão

REPRESENTANTE DO COOPERADO: Lires Teresa Ferveda

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Palmeirante.

OBJETO: 01 (uma) Pá Mecânica, 01 (um) Trator de Esteira, 01 (um) caminhão de Assistência, 01(um) Caminhão Prancha Trucado para transporte de equipamentos (eventualmente), 02 (dois) Caminhões Basculantes e 01 (uma) Motoniveladora, para realização de serviços de patrolamento e encascalhamento das estradas vicinais no Município de Palmeirante-TO.

PRAZO DE VALIDADE: 6 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2017.

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão

REPRESENTANTE DO COOPERADO: Charles Dias da Silva

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição.

OBJETO: 01 (uma) Pá Mecânica, 02 (dois) Caminhões Basculantes e 01 (uma) Motoniveladora, para realização de serviços de limpeza nas ruas e avenidas do Município de Rio da Conceição-TO.

PRAZO DE VALIDADE: 6 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2017.

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão

REPRESENTANTE DO COOPERADO: Mauro Júnior Silva Arcanjo

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Monte Santo.

OBJETO: 01 (uma) Pá Mecânica; 01(um) Trator de Esteira; 01 (um) caminhão de Assistência; 01(um) Caminhão Prancha Trucado para transporte de equipamentos (eventualmente); 02(dois) Caminhões Basculantes; 01(um) Caminhão Comboio; 01(um) Micro-Ônibus e 01(uma) Motoniveladora, para realização de serviços de patrolamento e encascalhamento das estradas vicinais no Município de Monte Santo-TO.

PRAZO DE VALIDADE: 6 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2017.

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão

REPRESENTANTE DO COOPERADO: Cleudson Aparecido de Sousa

EXTRATO DE APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 073/2013.

Processo nº 0072/38960/2014.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, ATUAL AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços das 40ª a 42ª medições do Contrato nº 073/2013, referente à execução das Obras de Reabilitação, Serviços de Recuperação Preliminar e de manutenção de Rotina no lote 01(RI) de Rodovias da Rede Estadual com extensão de 226,27km.

Valor: R\$ R\$ 130.863,34 (cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Funcional programática: 38960.26.782.1152.30590000 Elemento de Despesa nº 4.4.90.51, Fonte 42.20.

Data da Assinatura: 26 de julho de 2017.

Signatários: Sérgio Leão - Representante da Contratante.

Luiz Otávio Fontes Junqueira - Representante da Contratada.

TERRAPALMAS**PORTARIA TERRAPALMAS Nº 055/2017**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4065, de 10 de fevereiro de 2014 e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Anderson Inácio da Silva, matrícula funcional nº 111, e Nidiane Soares Almeida matrícula funcional nº 124 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 019/2017, vinculado ao processo nº 24255/2017, firmado com a LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA, CNPJ nº 04.419.973/0001-22.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 24226/2017

CONTRATO Nº: 020/2017

CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas.

CONTRATADA: LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2017.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 135.600,00 (Cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

SIGNATÁRIOS: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES - Contratante; OSEMAR CRUZ MOUZINHO - Representante Legal da Contratada.

DETRAN**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 276/2017.**

Regulamenta as áreas de circunscrição das Regionais Administrativas do Departamento Estadual de Trânsito (CIRETRAN's), disciplina os critérios básicos das áreas de atuação dos Centros de Formação de Condutores - CFC e das Clínicas Médicas e Psicológicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar as áreas de circunscrição das Regionais Administrativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO e as áreas de atuação dos Centros de Formação de Condutores - CFCs e Clínicas Médicas e Psicológicas;

CONSIDERANDO por fim a análise da comissão designada por meio da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 244/2017, que dispõe sobre a designação de comissão para análise e fusão das Portarias do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO nº 2.182/2012 e 385/2014, que tratam sobre as áreas de Circunscrição das Regionais Administrativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, disciplinam os critérios básicos das áreas de atuação dos Centros de Formação de condutores - CFC's, e das Clínicas Médicas e Psicológicas;

RESOLVE:

Art. 1º As áreas de circunscrição das Unidades Descentralizadas do DETRAN/TO através das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, serão estabelecidas e delimitadas de acordo com o Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º O DETRAN/TO circunscreve as atividades relacionadas aos deslocamentos de médicos, psicólogos, instrutores de trânsito e veículos credenciados.

Art. 3º Para quaisquer deslocamentos dentro da circunscrição ao qual pertença, conforme o Anexo Único a esta Portaria, seja este, CFC ou Clínica Médica e Psicológica, o credenciado é obrigado a seguir as Instruções Normativas, publicadas no site do DETRAN/TO, que regulamentam os procedimentos e prazos exigidos para a realização de seus serviços nesta situação.

§1º Na circunscrição onde não possua empresa credenciada, fica estabelecido o atendimento por empresa credenciada na Regional mais próxima, desde que autorizado pela presidência do DETRAN/TO.

§2º Não será permitido ao credenciado, exceto em casos excepcionais, o deslocamento de sua sede para prestação de serviço em outro município onde já exista CFC ou Clínica Médica e Psicológica credenciada, desde que autorizado pela Presidência do DETRAN/TO.

§3º O Presidente do DETRAN/TO, mediante autorização expressa, poderá, em casos excepcionais, autorizar o deslocamento de CFC ou Clínica Médica e Psicológica a qualquer município, independentemente se este possuir outro credenciado ou pertencer a outra circunscrição.

Art. 4º O credenciado, quando se tratar de aulas para candidatos à Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias "C", "D" e "E", somente poderá prestar serviços nos municípios não pertencentes à sua circunscrição quando na Regional Administrativa almejada não possuir ou oferecer serviços para estas categorias, e se autorizado previamente pelo Presidente do DETRAN/TO.

Art. 5º O credenciado que prestar serviços fora de sua sede ou circunscrição, sem a devida autorização do DETRAN/TO, sofrerá as penalidades previstas nesta Portaria e outras, no que couber, sendo assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, que determinarão em função da sua natureza e gravidade, independentemente da ordem sequencial.

§1º Nos casos de descumprimento e/ou inobservância do constante nesta Portaria e demais normas vigentes, no que couber, o credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

I - suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

II - suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias;

III - cassação do credenciamento.

§2º Não será permitida nenhuma estrutura física e/ou administrativa que seja identificada como anexo ou filial da empresa credenciada, sendo proibido ao CFC ou Clínica Médica e Psicológica que esteja em deslocamento, quaisquer procedimentos de captação de novos processos de CNH.

§3º O ponto de apoio durante o período de autorização de deslocamento do credenciado não poderá ser utilizado para captação de novos processos de habilitação.

§4º O descumprimento aos §§2º e 3º deste artigo acarretará no cancelamento da autorização do deslocamento, podendo o CFC ou Clínica Médica e Psicológica requerer uma nova autorização, somente transcorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento.

Art. 6º Dê-se ciência a todos os CFCs, Clínicas Médicas e Psicológicas credenciados juntos ao DETRAN/TO, bem como, à Diretoria de Operações, Corregedoria, Gerência de Pontos de Atendimento e CIRETRAN's, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle e demais interessados.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA/ GABDG/Nº 2.182/2012, PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 385/2014 e a PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 534/2016.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel. PM
Presidente do DETRAN/TO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 276,
de 28 de julho de 2017.

ÁREAS DE CIRCUNSCRIÇÃO DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS

1	• DETRAN PALMAS • Posto de Atendimento Centro • Posto de Atendimento Luzimangues • Posto de Atendimento Taquaralto	PALMAS APARECIDA DO RIO NEGRO LAGOA DO TOCANTINS LIZARDA NOVO ACORDO SANTA TEREZA DO TOCANTINS SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
2	• ALIANÇA	ALIANÇA CRIXÁS DO TOCANTINS
3	• ALVORADA	ALVORADA TALISMÁ
4	• ARAGUAÇU	ARAGUAÇU SANDOLÂNDIA
5	• ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA ARAGOMINAS BABAÇULÂNDIA BARRA DO OURO CAMPOS LINDOS CARMOLÂNDIA DARCINÓPOLIS FILADELFA GOIATINS MURICILÂNDIA NOVA OLINDA SANTA FÉ DO ARAGUAIA WANDERLÂNDIA PIRAQUÊ
6	• ARAGUATINS	ARAGUATINS BURITI DO TOCANTINS ESPERANTINA SÃO BENTO DO TOCANTINS SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS RIACHINHO

7	• ARRAIAS	ARRAIAS CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
8	• AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS CARRASCO BONITO PRAIA NORTE SAMPAIO
9	• COLINAS DO TOCANTINS	COLINAS DO TOCANTINS ARAPOEMA BANDEIRANTES BERNARDO SAYÃO BRASILÂNDIA DO TOCANTINS JUARINA PALMEIRANTE PAU D'ARCO
10	• COLMÉIA	COLMÉIA COUTO MAGALHÃES GOIANORTE ITAPORÁ DO TOCANTINS PEQUIZEIRO
11	• COMBINADO	COMBINADO AURORA DO TOCANTINS LAVANDEIRA NOVO ALEGRE
12	• CRISTALÂNDIA	CRISTALÂNDIA PIUM
13	• DIANÓPOLIS	DIANÓPOLIS ALMAS NOVO JARDIM PORTO ALEGRE DO TOCANTINS RIO DA CONCEIÇÃO TAIPAS DO TOCANTINS
14	• FORMOSO DO ARAGUAIA	FORMOSO DO ARAGUAIA
15	• FIGUEIRÓPOLIS	FIGUEIRÓPOLIS
16	• GUARAÍ	GUARAÍ FORTALEZA DO TABOÇAO PRESIDENTE KENNEDY
17	• GURUPI	GURUPI CARIPI DO TOCANTINS DUERE FEIJE SUCUPIRA
18	• ITACAJÁ	ITACAJÁ ITAPIRATINS TUPIRATINS RECURSOLÂNDIA
19	• LAGOA DA CONFUSÃO	LAGOA DA CONFUSÃO
20	• MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRACEMA DO TOCANTINS LAJEADO TOCANTÍNIA
21	• MIRANORTE	MIRANORTE RIO DOS BOIS
22	• NATIVIDADE	NATIVIDADE CHAPADA DA NATIVIDADE PINDORAMA DO TOCANTINS SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
23	• PALMEIRÓPOLIS	PALMEIRÓPOLIS JAU DO TOCANTINS PARANÁ SÃO SALVADOR
24	• PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO DO TOCANTINS ABRELÂNDIA ARAGUACEMA BARROLÂNDIA CASEARA CHAPADA DE AREIA DIVINÓPOLIS DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS MONTE SANTO DO TOCANTINS NOVA ROSALÂNDIA PUGMIL
25	• PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO BOM JESUS DO TOCANTINS CENTENÁRIO SANTA MARIA DO TOCANTINS RIO SONO TUPIRAMA
26	• PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL BREJINHO DE NAZARÉ FÁTIMA IPEIRAS MATEIROS MONTE DO CARMO OLIVEIRA DE FÁTIMA PONTE ALTA DO TOCANTINS SANTA RITA DO TOCANTINS SANTA ROSA DO TOCANTINS SILVANÓPOLIS
27	• SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS AXIXÁ DO TOCANTINS SÃO MIGUEL DO TOCANTINS ITAGUATINS MAURILÂNDIA
28	• TAGUATINGA	TAGUATINGA PONTE ALTA DO BOM JESUS
29	• TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS AGUIARNÓPOLIS LUZINÓPOLIS NAZARÉ PALMEIRAS DO TOCANTINS SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
30	• XAMBIOÁ	XAMBIOÁ ANANÁS ANGICO ARAGUANÁ CACHOEIRINHA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2014.32470.000634

CONTRATO: 015/2014

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO

CONTRATADA: Indústria de Carrocerias Girassol Ltda

OBJETO: Locação de imóvel que abriga o Pátio do DETRAN em Palmas

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração da vigência.

VALOR MENSAL: R\$ 25.638,14 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)

VALOR ANUAL: R\$ 307.657,68 (trezentos e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32470.04.122.1100.4192, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0240.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24 de julho de 2017, e como termo final, o dia 23 de julho de 2018, ou até a conclusão do Processo Licitatório em andamento nº 2016.32470.000410.

MODALIDADE: Dispensa, conforme Portaria nº 012/2014

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Eudilon Donizete Pereira - Presidente do DETRAN/TO e Lincon Mesiera Costa - Procurador da Contratada

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 27/2015

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO E A EMPRESA FENIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, PROCESSO Nº 2015.32470.000602.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.289, na data 05 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o contrato Nº 27/2015, ficando reajustado o pacto, firmado em 22 de setembro de 2015.

PROCESSO: 2015.32470.000602

CONTRATADA: FENIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 04.795.101/0001-57

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de limpeza, conservação predial, copa e jardinagem, com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, bem como dos serviços de controle de praga, visando à manutenção das condições adequadas de salubridades e higiene, nos prédios do Departamento Estadual De Trânsito Do Tocantins - DETRAN - TO, inclusive CIRETRANS e postos de atendimento, conforme discriminado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços COMPRASNET Nº 98/2014.

EMBASAMENTO LEGAL: CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA do Contrato 27/2015, c/c o §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Convenção Coletiva de Trabalho CTT (2017/2018)

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO						
TABELA 1 NECESSIDADE IMEDIATA						
LOTAÇÃO	MÃO-DE-OBRA CATEGORIA	QT	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL		
				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	ALVORADA	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
2	ALIANÇA	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
3	ARAGUAÇU	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
4	ARAGUAÍNA	Serv. de limpeza	5	3.684,93	18.424,65	221.095,80
5	ARAGUAÍNA	Aux. De Serv. Gerais	2	3.684,93	7.369,86	88.438,32
6	ARAGUAÍNA	Jardineiro	2	3.696,95	7.393,90	88.726,80
7	ARAGUAÍNA	Copeira	2	3.036,70	6.073,40	72.880,80
8	ARAGUAÍNA	Encarregado	1	4.008,11	4.008,11	48.097,32
9	ARAGUATINS	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
10	ARRAIAS	Serv. de limpeza	1	3.594,15	3.594,15	43.129,80

11	AUGUSTINÓPOLIS	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
12	COMBINADO	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
13	COLINAS	Serv. de limpeza	1	3.633,50	3.633,50	43.602,00
14	COLMÉIA	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
15	CRISTÂNDIA	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
16	DIANÓPOLIS	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
17	FOR. DO ARAGUAIA	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
18	GUARÁI	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
19	GURUPI	Serv. de limpeza	2	3.783,46	7.566,92	90.803,04
20	GURUPI	Aux. De Serv. Gerais	1	3.783,46	3.783,46	45.401,52
21	GURUPI	Jardineiro	1	3.795,74	3.795,74	45.548,88
22	GURUPI	Copeira	1	3.121,03	3.121,03	37.452,36
23	GURUPI	Encarregado	1	4.113,71	4.113,71	49.364,52
24	ITACAJA	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
25	MIRACEMA	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
26	MIRANORTE	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
27	NATIVIDADE	Serv. de limpeza	1	3.594,15	3.594,15	43.129,80
28	PALMAS	Serv. de limpeza	22	3.765,61	82.843,42	994.121,04
29	PALMAS	Aux. De Serv. Gerais	5	3.765,61	18.828,05	225.936,60
30	PALMAS	Jardineiro	5	3.777,89	18.889,45	226.673,40
31	PALMAS	Copeira	2	3.103,18	6.206,36	74.476,32
32	PALMAS	Encarregado	3	4.095,86	12.287,58	147.450,96
33	PALMEIRÓPOLIS	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
34	PARAÍSO	Serv. de limpeza	2	3.729,92	7.459,84	89.518,08
35	PARAÍSO	Aux. De Serv. Gerais	1	3.729,92	3.729,92	44.759,04
36	PARAÍSO	Jardineiro	1	3.742,20	3.742,20	44.906,40
37	PARAÍSO	Copeira	1	3.067,49	3.067,49	36.809,88
38	PARAÍSO	Encarregado	1	4.060,17	4.060,17	48.722,04
39	PEDRO AFONSO	Serv. de limpeza	1	3.633,50	3.633,50	43.602,00
40	PORTO NACIONAL	Serv. de limpeza	1	3.633,50	3.633,50	43.602,00
41	TAGUATINGA	Serv. de limpeza	1	3.555,65	3.555,65	42.667,80
42	TOCANTINÓPOLIS	Serv. de limpeza	1	3.633,50	3.633,50	43.602,00
43	XAMBIOÁ	Serv. de limpeza	1	3.633,50	3.633,50	43.602,00
TOTAL			84	-	309.011,46	.708.137,52
VALOR DA CONTRATAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 01/01/2017						

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO,
em Palmas, 27 de julho de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
Presidente do DETRAN - TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000066/2017

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JFB9431/TO	60278019307	AGETO	RE00186952	22/07/2017	12:42	5169-1
JQT8679/BA	57796882572	AGETO	RE00184014	02/07/2017	06:54	5010-0
MWW3166/TO	53010582153	AGETO	RE00184375	03/07/2017	21:48	6831-1
IKQ3127/PR	30150191987	AGETO	RE00261437	03/07/2017	14:00	6750-0
AOV7489/SC	74415891934	AGETO	RE00261435	03/07/2017	10:03	6963-0
AAP0080/GO	03007599164	AGETO	RE00261436	03/07/2017	14:00	6750-0
FXS0440/SP	14255840806	AGETO	RE00265007	03/07/2017	09:12	6637-1
MJY0817/SP	14255840806	AGETO	RE00265006	03/07/2017	09:10	6637-1
QHC0118/SC	81818502000126	AGETO	RE00265009	03/07/2017	14:50	6068-2
PQY1104/GO	10263004000116	AGETO	RE00264092	03/07/2017	08:30	6068-2
BWS3067/SP	19437862168	AGETO	RE00251275	03/07/2017	10:03	6963-0
MUA7957/BA	13407686000181	AGETO	RE00263519	03/07/2017	12:58	6823-1
JQF8599/MG	20146108604	AGETO	RE00263524	03/07/2017	16:21	6823-1

HCS5248/GO	92228844187	DETRAN	TO00757401	05/06/2017	19:30	5118-0
HCS5248/GO	92228844187	DETRAN	TO00757400	05/06/2017	19:30	5010-0
HCS5248/GO	92228844187	DETRAN	TO00757402	05/06/2017	19:30	6599-2
KEH3660/TO	00144209101	DETRAN	TO00757409	11/06/2017	03:00	6599-2
KEH3660/TO	00144209101	DETRAN	TO00757408	11/06/2017	03:00	5010-0
KEH3660/TO	00144209101	DETRAN	TO00757411	11/06/2017	03:00	6653-1
MWE6726/TO	01270904108	DETRAN	TO00908600	10/06/2017	14:27	5010-0
MWE6726/TO	01270904108	DETRAN	TO01092170	10/06/2017	14:17	6599-2
OAHT390/TO	42251702172	DETRAN	TO01092171	10/06/2017	18:17	6599-2
OAHT390/TO	42251702172	DETRAN	TO01092172	10/06/2017	18:17	6912-0
MWP3368/TO	04121492145	DETRAN	TO01092806	09/06/2017	11:00	5010-0
MWP3368/TO	04121492145	DETRAN	TO01092807	09/06/2017	11:00	6912-0
PPB4385/ES	04150377000188	DETRAN	TO01099927	12/06/2017	15:20	7366-2
OLL2541/TO	72028807253	DETRAN	TO01100908	09/06/2017	10:10	5010-0
OLL2541/TO	72028807253	DETRAN	TO01100909	09/06/2017	10:10	6912-0
OLL2541/TO	72028807253	DETRAN	TO01100910	09/06/2017	10:10	7048-1
MXB3686/TO	27545750144	DETRAN	TO01100913	09/06/2017	17:41	7072-1
MWJ3914/TO	91033446300	DETRAN	TO01054514	13/06/2017	10:26	5525-0
MWZ3163/TO	86788628191	DETRAN	TO01054515	13/06/2017	11:35	5738-0
MWW7374/TO	73363847149	DETRAN	TO01054517	13/06/2017	11:45	5738-0
OYC0980/TO	10209054689	DETRAN	TO01054519	13/06/2017	22:47	7366-2
QKB2578/TO	97231797172	DETRAN	TO01054520	13/06/2017	22:14	5193-0
HPL1041/TO	47063033115	DETRAN	TO01054521	13/06/2017	22:19	5185-1
HPL1041/TO	47063033115	DETRAN	TO01054522	13/06/2017	22:20	5835-0
QKC9858/TO	04706969158	DETRAN	TO01054523	13/06/2017	22:16	7340-0
OMX0493/TO	25748336387	DETRAN	TO01053506	12/06/2017	20:00	6858-0
MXE1998/TO	03612792130	DETRAN	TO01053505	12/06/2017	19:56	6858-0
OLL2576/TO	45762155153	DETRAN	TO01053502	12/06/2017	19:24	6858-0
MWY9638/TO	20273271857	DETRAN	TO01053501	12/06/2017	19:20	6858-0
MXC4269/TO	95897089868	DETRAN	TO01053799	12/06/2017	11:08	7366-2
NSO9783/TO	79632823168	DETRAN	TO01053800	12/06/2017	11:32	5738-0
MWP3059/TO	01629624101	DETRAN	TO01053797	12/06/2017	10:50	5568-0
MWK2079/TO	09528305000145	DETRAN	TO01053796	12/06/2017	10:25	5452-2
OHA1556/TO	52307980334	DETRAN	TO01053504	12/06/2017	19:35	7366-2
MWX5537/TO	03074975180	DETRAN	TO01053503	12/06/2017	19:27	5193-0
QKF8396/TO	43957480310	DETRAN	TO01053795	07/06/2017	09:06	5568-0
OLH5100/TO	25063470000125	DETRAN	TO01053790	07/06/2017	09:35	7366-2
JGL1226/TO	05629815199	DETRAN	TO01053791	07/06/2017	09:38	7366-2
JJH2819/TO	01808041119	DETRAN	TO01053792	07/06/2017	09:26	7366-2
OLJ9183/TO	10898885000141	DETRAN	TO01053407	08/06/2017	09:35	7366-2
MWO2636/TO	03690121191	DETRAN	TO01053406	08/06/2017	08:50	7366-2
OYB3160/TO	02339144124	DETRAN	TO01053409	08/06/2017	10:27	6050-1
MXA7019/TO	92831265649	DETRAN	TO01053408	08/06/2017	08:38	5479-0
OSY4067/TO	01770468137	DETRAN	TO01053413	15/06/2017	09:18	7340-0

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 292, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Designa servidor para substituição automática de diretoria nas ausências e impedimentos do titular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 de mesma data,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção e funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUAN DE SOUSA RIBEIRO, Matrícula nº 1147811, Engenheiro Ambiental, para responder pela Gerência de Controle e Uso dos Recursos Hídricos, em substituição ao Gerente de Controle e Uso dos Recursos Hídricos, Servidora Vanessa A. Sardinha Sousa, Matrícula nº 854296, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2015

REF: 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Cooperação Técnica 03/2015, celebrado entre o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ALTERAR a Cláusula Segunda; ALTERAR o inciso IV da Subcláusula Primeira; ALTERAR o inciso X da Subcláusula Primeira; INCLUIR o inciso XIV da Subcláusula Primeira; ALTERAR o inciso II da Subcláusula Segunda; ALTERAR o inciso IV da Subcláusula Segunda e PRORROGAR a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2015, a fim de surtir os devidos efeitos pertinentes às competências delegadas, constantes da Cláusula Primeira - Do Objeto, constante do termo original.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2017

VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação Técnica nº 003/2015 passa a ter a vigência de mais 02 (dois) anos, além dos 02 (dois) anos anteriormente fixados, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses, retroagindo seus efeitos a 17/07/2017 e término em 16/07/2019.

SIGNATÁRIOS:

Herbert Brito Barros: Presidente do Naturatins
Glauber de Oliveira Santos: Comandante-Geral da Polícia Ambiental do Estado do Tocantins.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2012 4031 00100

Contrato nº: 030/2012

Termo Aditivo: 5º

Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Contratado: Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda

CNPJ: 06.055.186/0001-62

Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 261.741,01 (Duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais, e um centavo)

Fontes: 0100/0228/0240/0223

Elemento de despesa: 33.90.39

Data da Assinatura: 26/07/2017

Vigência: 27/07/2017 a 26/07/2018

Signatários: Herbert Brito Barros - Contratante e Evani Alves Silva Farinha - Contratado

IGEPREV-TOCANTINS

PORTARIA Nº 600/2017, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. II, da Constituição Estadual, e consoante o disposto no art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008 e art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, resolve:

I - DESIGNAR a servidora Graziela Pereira Turíbio, número funcional 810141-5, CPF nº 691.606.601-63, Assessor Especial VIII (AE-8), para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Marise Vilela Leão, número funcional 1255576-3, CPF nº 491.704.141-49, no período de 24.07.2017 a 10.08.2017, em razão de férias do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2017.

FLORIANO RODRIGUES ALVES
Presidente em Exercício

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 349-2016-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 119273
AUTUADO: Vanderlise Dall Olivo Rietjens.

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR EXPLORAR VEGETAÇÃO NATIVA FORA DA ÁREA DE RESERVA LEGAL SEM APROVAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ART. 53 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - APLICAÇÃO DOS ARTS. 21 E 100, §1º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 E ART. 117, §2º DA RESOLUÇÃO COEMA 07/2005 - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - REVOGAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a incidência dos arts. 21 e 100, §1º do Decreto Federal nº 6.514/08; b) a isenção de autorização para exploração florestal e a consequente aplicação do §2º do art. 117 da Resolução COEMA nº 07/2005; c) a necessidade de adequação da matéria fática inserta no auto de infração; d) a constatação da aplicação do contraditório e do amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 13-20 e 43); e a apresentação de recurso administrativo de fls. 44-46;

2) Havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 37-41), preliminarmente verifico que revendo o Parecer Técnico de Monitoramento de nº 257-2015 (fls. 11), com data de passagem de 07-07-2000, considerando até mesmo as imagens do banco de dados de 2010 (fls. 12 do Processo 349-2016-F e fls. 150 do Processo 7688-2013-V); ademais, primando pelo princípio da eficiência (art. 37, *caput* da CRFB/88), que objetiva assegurar aos administrados que os serviços públicos sejam prestados adequadamente, quanto às necessidades da sociedade que os custeia, nos exatos termos da infração cometida (ALEXANDRINO, 2009, p. 204/205), observo a incidência da prescrição a que alude o art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/08, reforçada pela verificação de que em parte desta mesma área embargada instalou-se como sendo de limpeza de pastagem, atividade esta ISENTA de autorização de exploração florestal, nos termos do art. 117, §2º da Resolução COEMA 07/2005; constatação da imposição do art. 100, §1º do Decreto Federal nº 6.514/08, vez que a tipificação da infração contida no art. 53 do mesmo *codex* exige a delimitação, no auto de infração, do exato quantitativo de supressão indevida por hectare ou, quando se tratar de quantidade de indivíduo suprimido, a quantificação das unidades, estéreos, quilos, mdc ou metros cúbicos da supressão em desacordo ou sem a autorização concedida; e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela revogação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), anulando o Auto de Infração nº 119273 e o Termo de Embargo nº 141057, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para dar ciência desta decisão ao Autuado, sem prejuízo da aplicação do art. 100, §2º, se cabível, e constando a prerrogativa do art. 130, ambos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Após, à baixa definitiva.

Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2418-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141146
AUTUADO: Amaury Cesar Gomes Azevedo.

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - REMESSA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAMENTO A CORTE RASO - ART. 52 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - SANÇÕES E DOSIMETRIA DA MULTA ADEQUADAMENTE APLICADAS APÓS MINORAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada após minoração; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 05-39 e 44-91);

2) Não havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 92-99) que minorou corretamente a sanção de multa imposta, preponderantemente alicerçado no Parecer Técnico nº 49-2017, esclarecendo o quantitativo de área de vegetação nativa explorada e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a sanção de multa imposta de forma minorada, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 127, 127-A e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências dos arts. 7º e 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas/TO, em 30 de maio de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 4831-2013-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 115125
AUTUADO: Ailon Cardoso de Castro

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - REMESSA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR A CORTE RASO VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - ART. 52 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) a efetiva regularização da propriedade rural; e c) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 22-23 e 47-48);

2) Havendo previsão legal para análise recursal com remessa de ofício conforme arts. 127-A do Decreto Federal nº 6.514/08 e 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320), o teor do Parecer Técnico nº 5537/2014 de fls. 37/38, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), com a anulação do Auto de Infração nº 115125, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127-A e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando a prerrogativa do art. 130 do Decreto Federal nº 6.514/08 e, após, à baixa definitiva para efeitos do art. 11 do mesmo diploma normativo.

Palmas/TO, em 07 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3605-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139478
AUTUADO: Belchior Martins de Oliveira

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR PESCAR EM LOCAL PROIBIDO - ENQUADRAMENTOS CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 35) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 14/15 e 31-37);

2) Não havendo nos recurso interposto elementos capazes de modificar os atos decisórios de primeira instância (fls. 24-28), em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 07 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2137-2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 119311
AUTUADO: Hornan Lopes da Silva.

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - REMESSA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR FUNCIONAR ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSOS NATURAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ART. 66 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - DOSIMETRIA DA MULTA ADEQUADAMENTE APLICADAS APÓS MINORAÇÃO CUMULADA COM CONVERSÃO DE SANÇÃO - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada após minoração e a subsequente conversão em advertência; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 11);

2) Não havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 24-27) que minorou corretamente a sanção de multa imposta, convertendo em sanção de advertência em razão da menor lesividade ao meio ambiente, conforme §1º do art. 5º do Decreto Federal nº 6.514/08, e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a sanção de multa imposta de forma minorada, convertendo-a em advertência, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 5ª, 127, 127-A e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências dos arts. 7º e 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas/TO, em 07 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1031-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 113746
AUTUADO: Limpa Fossa Líder e Transportes Ltda-ME.

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - REMESSA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR FUNCIONAR ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSOS NATURAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ART. 66 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - DOSIMETRIA DA MULTA ADEQUADAMENTE APLICADAS APÓS MINORAÇÃO - CONVERSÃO DE SANÇÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA - MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada após minoração; c) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 06-09 e 18-33);

2) Havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 10-15) que minorou corretamente a sanção de multa imposta, sobretudo pela imposição do art. 5º, §1º do Decreto Federal nº 6.514/08, em razão da menor lesividade ao meio ambiente, possibilitando a conversão da sanção de multa imposta em advertência, ademais confirmada a inexistência de autuações em desfavor do Recorrente (fls. 38) e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela modificação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a sanção de multa imposta, convertendo-a em advertência, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 5ª, 127, 127-A e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências dos arts. 7º e 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas/TO, em 07 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 800-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122438
AUTUADO: Valderir Marcelo da Silva.

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - REMESSA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR COLETAR ESPÉCIME DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - DOSIMETRIA DA MULTA ADEQUADAMENTE APLICADA APÓS MINORAÇÃO - CONVERSÃO DE SANÇÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA - MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada após minoração; c) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 16/17);

2) Havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 09-13) que minorou corretamente a sanção de multa imposta, sobretudo pela imposição do art. 5º, §1º do Decreto Federal nº 6.514/08, em razão da menor lesividade ao meio ambiente, possibilitando a conversão da sanção de multa imposta em advertência, ademais não constando nos autos documentação que comprove a reincidência do Autuado e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela modificação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a sanção de multa imposta, convertendo-a em advertência, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 5ª, 127, 127-A e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências dos arts. 7º e 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas/TO, em 07 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 4602-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 138202
AUTUADO: Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR FAZER FUNCIONAR EMPREENHIMENTO UTILIZADOR DE RECURSOS AMBIENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO D ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTOS CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 66) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 06-14 e 22-28);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 15-19), sobretudo pela não comprovação das medidas administrativas aptas a mitigar o dano ambiental da atividade elencadas em sede da defesa administrativa, não se desincumbindo do ônus da prova dos fatos alegados, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento da sanção administrativa, em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 08 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3038-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137090
AUTUADO: Magna Bento de Oliveira

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO D ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTOS CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 38) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 06-20 e 26-40);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 21-25), sobretudo pela não comprovação da característica efêmera do curso d'água - apta a desenquadrar o tipo administrativo do art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/08 - disposta no art. 4º, I do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/12), em sede de defesa e recurso administrativos, não se desincumbindo do ônus da prova dos fatos alegados; considerando, ademais, que o Cadastro Ambiental Rural - CAR tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades rurais e compor base de dados para controle, monitoramento e combate ao desmatamento ilegal (art. 29, caput da Lei Federal nº 12.651/12), não servindo, *de per si*, para o efetivo licenciamento tanto da propriedade quanto do empreendimento utilizador de recursos ambientais; verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento da sanção administrativa, em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 08 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3018-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122173
AUTUADO: Reginaldo Borges Macedo

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANIFICAR VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 53) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 11-13 e 21-26);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 14-18), sobretudo pela não comprovação do enquadramento da atividade no art. 117, §2º da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Tocantins - COEMA nº 07/2005, não se desincumbindo do ônus da prova dos fatos alegados, ademais verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento da sanção administrativa, em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 08 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 538-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 153010
AUTUADO: José Antonio dos Santos

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA A CORTE RASO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 09-38 e 47-56);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 39-44), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento da sanção administrativa, corroborado pela demarcação precisa via memorial descritivo, contendo pontos de amarração (fls. 06-08), da exata extensão do dano ambiental, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 08 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2958-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139728
AUTUADO: Paulo Benvindo Mascarenhas

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA A CORTE RASO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07-20 e 33-40);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 20-24), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, corroborado pela demarcação precisa via memorial descritivo, contendo pontos de amarração (fls. 04-06), da exata extensão do dano ambiental; ademais, rechaço qualquer alegação de nulidade na comunicação dos atos processuais, tendo sido esgotados todos os meios para a ciência do julgamento em 1ª Instância (CJAI), com correspondência enviada via AR ao endereço citado pelo Autuado na data da lavratura do auto de infração (fls. 27) e publicação no Diário Oficial do Estado (fls. 28), analisando, em que pese intempestivo, as justificativas e esclarecimentos trazidos por meio do recurso de fls. 33-39, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 09 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3213-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122002
AUTUADO: Lafe Bezerra de Sousa

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA A CORTE RASO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07-15 e 23-25);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 15-19), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, especialmente quanto à comprovação da alegação da época da supressão ilegal de vegetação nativa, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração e com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 09 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2701-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122877
AUTUADO: Moises Raimundo dos Reis

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA A CORTE RÁSO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 09-27 e 42-72);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 33-39), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, corroborado pela demarcação precisa via memorial descritivo, contendo pontos de amarração (fls. 08), da exata extensão do dano ambiental; considerando, ademais, que o Cadastro Ambiental Rural - CAR tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades rurais e compor base de dados para controle, monitoramento e combate ao desmatamento ilegal (art. 29, *caput* da Lei Federal nº 12.651/12), não servindo, *de per se*, para o efetivo licenciamento tanto da propriedade quanto do empreendimento utilizador de recursos ambientais, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 09 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2218-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122448
AUTUADO: Edval Aires Pereira

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA A CORTE RÁSO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 66) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 05-11 e 18-33);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 11-17), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 09 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 5033-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122131
AUTUADO: Edivan Maciel Pinto

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE ÁRVORES SEM PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 44) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 05-09 e 20);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 09-12), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de indivíduos suprimidos sem permissão do órgão ambiental, constando, ademais, a indicação das coordenadas geográficas, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 09 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2584-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139732
AUTUADO: Marcelo de Moraes Oliveira Cintra

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE ÁRVORES SEM PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 53) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 06-17 e 26-30);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 18-23), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de indivíduos suprimidos sem permissão do órgão ambiental, conforme extrato de ocorrência ambiental de fls. 04/05, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAÍ para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 09 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3469-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 121010
AUTUADO: Jair Augusto Delboni Barbosa Araújo

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE ÁRVORES SEM PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 10-22 e 32-45);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 23-29), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas sem permissão do órgão ambiental, conforme relatório de atividades, memorial fotográfico e cálculo de área via poligonal com pontos de amarração de fls. 04-09, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAÍ para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 12 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3724-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137107
AUTUADO: Jurany Aparecida do Amaral Rodrigues

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAMENTO A CORTE RASO SEM PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 03-10 e 17-24);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 10-14), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas, sem permissão do órgão ambiental, conforme relatório de atividades com cálculo de área por coordenadas de fls. 02 dos autos, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAÍ para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 12 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3156-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 152803
AUTUADO: João Ribeiro Gomes Filho

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR LANÇAR RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO SEM PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 62, X) - ADEQUAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA MULTA APLICADA - MINORAÇÃO - MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) a necessidade do correto enquadramento legal; c) a necessária adequação da sanção pecuniária aplicada; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 08-13 e 22-36);

2) Havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 14-19), no tocante ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/08, em que pese o laudo de constatação de fls. 07 dos autos, o dispositivo da dimensão do dano decorrente do lançamento dos resíduos sólidos e a ligação com a gradação do impacto sobre o meio ambiente não restaram observados, razão pela qual não autoriza o distanciamento do mínimo legal imposto para a sanção de multa do tipo administrativo em vista do não cumprimento de imposição legal/normativa, pela própria decorrência do regime de direito público adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88, é sabido que a Administração Pública, lato sensu, somente poderá atuar quando da existência de Lei que determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária) tal agir estatal, atendo-se ao estipulado na Lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na Lei (ALEXANDRINO, 2009, p. 464), e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela modificação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), minorando a sanção de multa imposta no Auto de Infração nº 152803 ao patamar mínimo legal (R\$ 5.000,00), nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 13 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2877-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 138654
AUTUADO: Adelson Bonfim de Natividade

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR BARRAGEM SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 66) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 09-14 e 22-29);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 15-20), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado a efetiva intervenção em curso d'água sem permissão do órgão ambiental, conforme relatório de atividades nº 644-2015 de fls. 04-08 dos autos, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 14 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 4157-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 120998
AUTUADO: Leones Ferreira de Oliveira

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANIFICAR VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 50) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 04 e 31-44);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 05-09), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o dano ambiental pela intervenção em área de preservação permanente sem permissão do órgão ambiental, conforme relatório de atividades de fls. 02/03 dos autos, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 14 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 903-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141217
AUTUADO: Município de Itacajá/TO

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANIFICAR VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 43) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07 e 16-35);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 09-13), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o dano ambiental pela intervenção em área de preservação permanente sem permissão do órgão ambiental, conforme relatório de atividades de fls. 03/06 dos autos; ademais, em que pese persistir o vício de representação processual verificado pelo Despacho CJAÍ nº 64/2017, respeitando na essência o amplo exercício do direito de defesa e assegurado o contraditório, nesta fase recursal fora analisado o recurso interposto; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAÍ para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 14 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3594-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137104
AUTUADO: Ibiza Construtora Ltda

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 66) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 05-39 e 48-54);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 48-54), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de captação indevida de recurso hídrico e coordenadas de captação, conforme Relatório de Atividades nº 886-2015, apto a valorar a extensão do dano ambiental, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAÍ para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 14 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2358-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 113771
AUTUADO: Juarez Gomes de Aguiar

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE ÁRVORES SEM PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 04-38 e 54-87);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 43-48), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas sem permissão do órgão ambiental, conforme extrato de ocorrência, memorial fotográfico e cálculo de área via poligonal com pontos de amarração de fls. 05-09, atestando o marco temporal do desmatamento o ano de 2015, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAÍ para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 19 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3503-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137089
AUTUADO: Magna Bento de Oliveira

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE ÁRVORES SEM PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 06-20 e 28-38);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 21-25), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas sem permissão do órgão ambiental, conforme extrato de ocorrência, memorial fotográfico e cálculo de área via coordenadas de fls. 03-05, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 19 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 5520-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 152701
AUTUADO: Paulo Brasil Cavalcante

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 45) - ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA IMPOSTA - CARACTERIZAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VEGETAÇÃO NATIVA EXTRAÍDA - MÍNIMO LEGAL - MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a necessidade de adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 06-08 e 16-29);

2) Havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 09-13), o dispositivo da dimensão do dano decorrente da extração de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental expressa em hectares ou fração e a ligação com a gradação do impacto sobre o meio ambiente não restaram observados, razão pela qual não autoriza o distanciamento do mínimo legal imposto para a sanção de multa do tipo administrativo, em vista do não cumprimento de imposição legal/normativa estampada no art. 45 do Decreto Federal nº

6.514/08, caracterizando, ainda que sem autorização ambiental, o mínimo impacto sobre o meio ambiente; pela própria decorrência do regime de direito público adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88, é sabido que a Administração Pública, lato sensu, somente poderá atuar quando da existência de Lei que determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária) tal agir estatal, atendo-se ao estipulado na Lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na Lei (ALEXANDRINO, 2009, p. 464), e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela modificação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), minorando a sanção de multa imposta no Auto de Infração nº 152701 ao patamar mínimo legal (R\$ 5.000,00), mantendo o termo de embargo até regularização da atividade, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 19 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3575-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122805
AUTUADO: Euclides Alves Costa

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 43) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 05-13 e 23-30);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 14-19), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas sem permissão do órgão ambiental, conforme Relatório de Atividades nº 879-2015, com cálculo da área afetada via coordenadas (fls. 02-04), e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 19 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 662-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 116632
AUTUADO: Óleos Finos de Balsas S/A

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ADQUIRIR PARA FINS INDUSTRIAIS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 47) - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 10-43 e 53-62);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 44-50), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de material de origem vegetal adquirido sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Atividades nº 117-2015, com coordenadas geográficas (fls. 04-07), e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 19 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2949-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 152977
AUTUADO: Azuir Stolf

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR PESCA EM LOCAL PROIBIDO - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 35) E INSTRUÇÃO INTERMINISTERIAL Nº 013/2011 - ADEQUAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA MULTA APLICADA - MINORAÇÃO - CONVERSÃO DE SANÇÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA - MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a necessária adequação da sanção pecuniária aplicada; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 04-09 e 15-19);

2) Havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 10-13), no tocante ao cumprimento do disposto no *caput* do art. 35 do Decreto Federal nº 6.514/08, em que pese a restrição/proibição de pesca no local da infração administrativa pela Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA de nº 13/2011, neste caso concreto não autoriza o distanciamento do mínimo legal imposto para a sanção de multa do tipo administrativo, corroborado pelo Boletim de Atendimento nº 163/2015 (fls. 03), relatando não constar, à época, em

poder do Autuado, espécie alguma de pescado, caracterizando a menor lesividade ao meio ambiente, por expresse permissivo legal do §1º do art. 5º do citado Decreto; pela própria decorrência do regime de direito público adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 é sabido que a Administração Pública, lato sensu, somente poderá atuar quando da existência de Lei que determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária) tal agir estatal, atendo-se ao estipulado na Lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na Lei (ALEXANDRINO, 2009, p. 464), e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela modificação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), minorando a sanção de multa imposta no Auto de Infração nº 152977 ao importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), convertendo-a em advertência, mantendo o auto de apreensão, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 5º, 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências dos arts. 7º e 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 19 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3720-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137114
AUTUADO: Amadeu Alves Moreira.

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - REMESSA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CONSTRUÇÃO DE OBRA UTILIZADORA DE RECURSOS NATURAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ART. 66 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - NEGATIVA DE AUTORIA DA INFRAÇÃO AMBIENTAL - COMPROVAÇÃO - ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 04-37 e 50-52);

2) Não havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 38-47) que cancelou corretamente o auto de infração atacado, em vista da comprovação da negativa de autoria corroborada por prova documental (fls. 36/37), conforme art. 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320), e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), anulando o Auto de Infração nº 137114, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 5º, 127, 127-A e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências dos arts. 7º e 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas/TO, em 20 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3467-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 121009
AUTUADO: Jair Augusto Delboni Barbosa Araújo

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ADQUIRIR PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 47) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 14-25 e 36-51);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 26-33), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, comprovadas a autoria e a materialidade da infração ambiental, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de material de origem vegetal adquirido sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Atividades nº 830-2015, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 20 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 5490-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 115857
AUTUADO: Antonio Matias da Silva

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR VENDER PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 47, §1º) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 05/06 e 14-18);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 07-11), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, comprovadas a autoria e a materialidade da infração ambiental, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de material de origem vegetal sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Atividades nº 1012-2014, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 20 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 971-2016-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 140727
AUTUADO: Albetânio Pereira de Sousa

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DEIXAR DE MANTER REGISTRO DE ACERVO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE FAUNA - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 31, PARÁGRAFO ÚNICO) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 32-38 e 47-51);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 39-44), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, comprovadas a autoria e a materialidade da infração ambiental, restando demonstrado de forma precisa a conduta e o enquadramento infracional administrativo ambiental, conforme Relatórios de Atividades nº 267-2016 (fls. 08-18) e 266 (fls. 27-31), e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de apreensão/embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 20 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2653-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137085
AUTUADO: Manoel Pereira da Silva

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE ÁRVORES ESPECIALMENTE PROTEGIDAS - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 44) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 05-37 e 47-51);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 38-44), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, comprovadas a autoria e a materialidade da infração ambiental, restando demonstrado de forma precisa a conduta e o enquadramento infracional administrativo ambiental, conforme Relatório de Atividades nº 862-2015, e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 21 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2562-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 120455
AUTUADO: Miron Borges de Castro

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM APROVAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 53) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07-17 e 26-39);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 18-23), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, comprovadas a autoria e a materialidade da infração ambiental, restando demonstrado de forma precisa a conduta, enquadramento infracional administrativo ambiental e a delimitação concisa da área explorada sem autorização ambiental, conforme Extrato de Ocorrência de fls. 04-06 dos autos, ademais afastando a alegação de incompetência para lavratura de autos de infração por batalhão especializado ambiental da Polícia Militar do Estado, vez que por disposição expressa nos arts. 3º, 4º, II, 7º, V e 8º, V da Lei Complementar Federal nº 140/2011 fora firmado Termo de Cooperação Técnica nº 03/2015 (D.O.E. nº 4.419, de 21 de julho de 2015), cuja delegação de atribuições abrangera medidas que possibilitassem a prevenção de infrações e crimes ambientais "...por meio de fiscalização efetiva ambiental...", em vigor à época da lavratura do auto de infração atacado; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 21 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 424-2016-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137419
AUTUADO: Mauri Alves Barros

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM APROVAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 06-18 e 26-33);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 19-24), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, comprovadas a autoria e a materialidade da infração ambiental, restando demonstrado de forma precisa a conduta, enquadramento infracional administrativo ambiental e a delimitação da área explorada sem autorização ambiental, conforme Extrato de Ocorrência de fls. 01-05 dos autos, ademais afastando a alegação de incompetência para lavratura de autos de infração por batalhão especializado ambiental da Polícia Militar do Estado, vez que por disposição expressa nos arts. 3º, 4º, II, 7º, V e 8º, V da Lei Complementar Federal nº 140/2011 fora firmado Termo de Cooperação Técnica nº 03/2015 (D.O.E. nº 4.419, de 21 de julho de 2015), cuja delegação de atribuições abrangera medidas que possibilitassem a prevenção de infrações e crimes ambientais "...por meio de fiscalização efetiva ambiental...", em vigor à época da lavratura do auto de infração atacado; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 21 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 525-2016-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 155033
AUTUADO: Jose Dias de Sousa

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM APROVAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 66) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 09-38 e 45-64);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 39-44), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, comprovadas a autoria e a materialidade da infração ambiental, restando demonstrado de forma precisa a conduta, o enquadramento infracional administrativo ambiental e a área objeto da atividade utilizadora de recursos naturais, com intervenção direta no corpo hídrico, sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Atividades nº 153-2016, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 21 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 833-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141249
AUTUADO: José Carlos Silveira Simões

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTA DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 08-28 e 37-61);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 29-34), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Fiscalização nº 163-2014, memorial fotográfico e cálculo de área via poligonal com pontos de amarração, corroborado pelo Relatório de Atividades nº 266-2015 atestando como marco temporal do desmatamento os anos 2013/2014, afastando a aplicação do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/08; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 21 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 5525-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139525
AUTUADO: Antonio Alves de Araújo

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FORA DA RESERVA LEGAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ARTS. 43 E 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ÁREA DESMATADA - BIS IN IDEM - ÁREA DE APP INSERTA NO CÁLCULO DE VEGETAÇÃO NATIVA DESMATADA - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 03-07 e 15-22);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 09-13), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas sem autorização do órgão ambiental, conforme extrato de ocorrência ambiental, memorial fotográfico e cálculo de área via poligonal com pontos de amarração, abrangendo, no entanto, área de APP no cômputo do montante de vegetação nativa extraída sem autorização ambiental; constatado o *bis in idem* nas coordenadas elencadas às fls. 05 dos autos, o que permite nesta análise recursal a adequação da área explorada em APP como sendo de 0,522ha e área explorada fora da reserva legal em 1,211ha; ainda com a necessária adequação, pelos tipos administrativos dos arts. 43 e 52 do Decreto Federal nº 6.514/08 abrangerem quantificação por hectare ou fração, inalteradas permanecem as quantias a título de sanção de multa aplicada; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 22 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 6464-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122160
AUTUADO: Ind. Com. de Carnes e Derivados Bonutt Ltda

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DEIXAR DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 80) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção pecuniária aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07-09 e 16-24);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 10-13), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso; verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, alicerçado na prática reiterada de descumprimento das determinações de adequações ambientais do empreendimento, constatadas pelo Relatório Técnico nº 190-2013 e Laudo de Vistoria nº 343-2014 o descarte/disposição irregular de lixo e a disposição de cano de fertirrigação sem licenciamento ambiental, demonstrado de forma precisa conforme Relatório de Atividade nº 1132-2014; o desconto pretendido não encontra amparo no Decreto Federal nº 6.514/08 ou na Lei Federal nº 11.101/2005, não havendo óbice para continuidade/conclusão do procedimento administrativo de apuração de infração administrativa ambiental; ademais, por expressa disposição normativa contida no §2º do art. 124 do Decreto Federal nº 6.514/08, não há falar-se em qualquer nulidade processual por inobservância de prazo para julgamento a que alude o art. 71, II da Lei Federal nº 9.605/98; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 22 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1230-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122349
AUTUADO: Ind. Com. de Carnes e Derivados Bonutt Ltda

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAMENTO A CORTE RASO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA IMPOSTA - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL - MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DE MTA IMPOSTA EM AUTO DE INFRAÇÃO - MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a necessidade de adequação da sanção pecuniária aplicada de forma minorada em julgamento de 1ª instância e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 10-18 e 25-27);

2) Havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 19-23), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados, sobretudo pela imprescindibilidade de prova documental apta a caracterizar o quantitativo de desmate a corte raso sem autorização ambiental e a desconstituir memorial topográfico com pontos de amarração demonstrando de maneira precisa a área exata de vegetação nativa explorada de forma irregular, tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, por imperativo normativo contido no art. 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320); pela própria decorrência do regime de direito público adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 é sabido que a Administração Pública, lato sensu, somente poderá atuar quando da existência de Lei que determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária) tal agir estatal, atendo-se ao estipulado na Lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites nela autorizados (ALEXANDRINO, 2009, p. 464), motivação pela qual não autoriza o julgador a minorar a sanção de multa imposta em vista da prova documental carregada aos autos pelo extrato de ocorrência ambiental com memoriais fotográfico e topográfico (fls. 05-09); e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela modificação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta originariamente (R\$ 6.000,00) e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2434-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139769
AUTUADO: Durvalino Ferreira de Menezes

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 43) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - MINORAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a necessidade de adequação da sanção de multa aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 09-18 e 26-30);

2) Não havendo nesta análise recursal de ofício elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 19-25), por força do art. 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320), por carência de elemento técnico apto à gradação do impacto ambiental, permitindo o distanciamento do mínimo legal do art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/08, correta a necessidade de adequação do montante da multa imposta por julgamento em 1º Instância; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta de forma minorada e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 4023-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122011
AUTUADO: Gilvan Lima de Carvalho

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07-35 e 43-56);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 36-42), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Fiscalização nº 1005-2015, corroborado pelo Parecer Técnico de Monitoramento nº 282-2016, atestando como marco temporal do desmatamento os anos de 2012 e 2015, afastando a aplicação do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/08; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2244-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137079
AUTUADO: ABC Ind. e Com. S/A

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR MANTER PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 47) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 04-20 e 28-64);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 21-26), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, ausente a comprovação da documentação de origem florestal; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1302-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141130
AUTUADO: Petro Imobiliária Ltda

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DEIXAR DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS AMBIENTAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS APTAS À CESSAÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 80) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 14-25 e 31-44);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 23-30), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, corroboradas pelo Relatório de Fiscalização nº 237-2015 acostado aos autos; em que pese a falha na representação processual tanto na defesa administrativa quanto na esfera recursal, com a não apresentação do instrumento do mandato (procuração) outorgada ao causídico subscritor, nos termos do *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 8.906/94, todas as alegações aventadas em tais instrumentos de defesa foram consideradas, prestigiando o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa (art. 5º, LV da CRFB/881); e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2214-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141137
AUTUADO: Robson de Oliveira

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR A CORTE RASO VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07-19 e 26-31);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 19-23), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 26 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 912-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141250
AUTUADO: Ilda Martins Ferreira

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA A CORTE RASO SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - APRECIÇÃO DE RALATÓRIO DE ATIVIDADES DIVERSO DOS FATOS EM FASE DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - ANULAÇÃO - RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a carência de elemento essencial a caracterizar a extensão da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental, vez que juntado aos autos o Relatório de Atividades - RA nº 169-2014 posteriormente ao Julgamento nº 166-2016, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 08-10 e 18-22);

2) Havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 11-15), notadamente pela análise de 1ª Instância considerar relatório de atividades diverso (RA nº 163-2014) daquele alvo de fiscalização ambiental por meio do auto de infração epigrafado, por sua vez juntado aos autos somente após julgamento da defesa administrativa (fls. 23-25 - RA nº 169-2014), emitido via SIGA em 10/02/2017, avocando a aplicação do parágrafo único do art. 99 do Decreto Federal nº 6.514/08, com a aplicação supletiva do art. 15 e 281 da Lei Federal nº 13.105/2015, prestigiando o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa (art. 5º, LV da CRFB/88¹ e art. 95 do Decreto Federal nº 6.514/08), impondo-se novo julgamento, em que deverá ser considerado o RA nº 169-2014; ademais, pela própria decorrência do regime de direito público adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 é sabido que a Administração Pública, lato sensu, somente poderá atuar quando da existência de Lei que determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária) tal agir estatal, atendo-se ao estipulado na Lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites nela autorizados (ALEXANDRINO, 2009, p. 464); e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela anulação da decisão recorrida (Julgamento nº 166-2016) oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), nos termos do art. 99, parágrafo único do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para análise e novo julgamento, considerando o RA nº 169-2014 (fls. 23-25), sem prejuízo de novas notificações para apresentação de requerimentos cabíveis ou, no caso, ratificação do recurso interposto às fls. 08-10.

Palmas/TO, em 26 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2364-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141222
AUTUADO: Wagner Santos Vanderley

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 08-14 e 21-36);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 15-19), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatada sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Fiscalização nº 483-2015, afastando a aplicação do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/08; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 26 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2142-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 140769
AUTUADO: João Carvalho Corado

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 19-66 e 76-107);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 67-73), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatada sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Fiscalização nº 390-2015, contendo poligonal com pontos de amarração das áreas exploradas irregularmente, ademais afastando qualquer nulidade do julgamento em 1ª Instância, em vista do cumprimento do disposto no art. 122, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514/08 (comprovada a publicação da notificação para Alegações Finais às fls. 101); e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 28 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1239-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 138651
AUTUADO: Associação Tocantinense de Empresas Transportadoras de Entulhos, Reciclagem e Afins - ASTETER

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EM DESACORDO COM AUTORIZAÇÃO OBTIDA - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 66) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 27-29 e 53-68);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 44-50), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado o descumprimento das condicionantes ambientais inseridas na Autorização Ambiental - AA nº 06/2015 do Município de Palmas/TO, conforme Relatório de Fiscalização nº 211-2015; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 28 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1835-2013-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141034
AUTUADO: Mauro Miguel Andraschko

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 66) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 13-27 e 37-45);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 30-34), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado a intervenção em corpo hídrico sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatórios de Fiscalização nº 116 e 117/2013; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 28 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2627-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 138229
AUTUADO: Julio Cezar Biolchi Mulinari

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANIFICAR VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 43) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 13-19 e 28-34);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 20-25), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa a intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Fiscalização nº 558-2015; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 29 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2527-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122273
AUTUADO: Amarildo Martins da Silva

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 51) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - APLICAÇÃO DO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a incidência da prescrição administrativa ambiental quinquenal e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 09-35);

2) Não havendo nesta análise recursal de ofício elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 42-48), por força do art. 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320), em vista de o Parecer Técnico de Monitoramento nº 28-2017 atestar, por meio de imagens satelitárias, a exploração de vegetação nativa anterior ao ano de 2008, imperiosa a aplicação da prescrição a que alude o art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/08 (prescrição administrativa ambiental quinquenal); e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), anulando o auto de infração com a respectiva multa imposta, mantendo o termo de embargo até a efetiva regularização ambiental, nos termos dos arts. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 15-B, 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 29 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 3561-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139616
AUTUADO: Cleito Vieira da Silva

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR MANTER EM DEPÓSITO MADEIRA SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 47) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - MINORAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a necessidade de adequação da sanção de multa aplicada e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 15-25 e 34-37); embora regularmente notificado (fls. 36/37), não há nos autos recurso ou qualquer manifestação impugnando a decisão de pretérita instância;

2) Não havendo nesta análise recursal de ofício elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 26-32), por força do art. 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320), em vista da necessária adequação da volumetria de material lenhoso mantido em depósito, correta a minoração do montante da multa imposta por julgamento na pretérita instância; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta de forma minorada e o termo de apreensão, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 30 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2879-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141037
AUTUADO: João Adolfo Benetti

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CONSTRUIR OBRA UTILIZADORA DE RECURSO AMBIENTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 66) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 10-23 e 30-36);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 24-28), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado intervenção em corpo hídrico sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Fiscalização nº 637-2015; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 30 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2137-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 140767
AUTUADO: João Carvalho Corado

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 12-58 e 66-95);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 59-64), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação

e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de vegetação nativa explorada sem autorização ambiental, expresso em hectares, conforme Relatório de Fiscalização nº 389-2015 e Termo de Embargo nº 142260; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 30 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 6253-2013-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 121519
AUTUADO: Luciano Borghesi

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 50) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 08-47; 56-66 e 76-79);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 49-54), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de vegetação nativa explorada sem autorização ambiental, expresso em hectares, conforme extrato de ocorrência com pontos de amarração e memorial fotográfico, considero as alegações apresentadas em pretérita instância e a contida nesta fase recursal, ainda que presente a desistência do recurso, prestigiando o amplo exercício do direito de defesa e o contraditório, abarcando análise das matérias de ordem pública; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 05 de julho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

ITERTINS

PORTARIA Nº 215/2017

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins-ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

INTERROMPER, por necessidade dos serviços, 15 (quinze) dias de férias, a partir de 30/07/2017 a 13/08/2017, do(a) servidor(a) JOSEMILIA VIEIRA AMORIM, Assessor Especial X - AE-10, matrícula nº 964120-4 e CPF nº 851737.111-91, referente ao período aquisitivo de 28/06/2016 a 27/06/2017, previstas para 15/07/2017 a 13/08/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-la do referido benefício em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor(a).

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 25 dias do mês de julho de 2017.

Júlio César Machado
Presidente

PORTARIA Nº 218/2017

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins-ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

INTERROMPER, por necessidade dos serviços, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a partir de 29/07/2017 a 22/08/2017, do(a) servidor(a) MARCIELE GOMES DE SOUZA, Assessor Especial III - AE-3, matrícula nº 1118765-3, e CPF nº 003.859.261-46, referente ao período aquisitivo de 15/07/2016 a 14/07/2017, previstas para 24/07/2017 a 22/08/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-la do referido benefício em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor(a).

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 25 dias do mês de julho de 2017.

Júlio César Machado
Presidente

PORTARIA Nº 221/2017

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins-ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

INTERROMPER, por necessidade dos serviços, 18 (dezoito) dias de férias, a partir de 29/07/2017 a 15/08/2017, do(a) servidor(a) MARCO DE ALMEIDA SILVA, Assessor Especial V - AE-5, matrícula nº 11162228-2 e CPF nº 031.912.641-24, referente ao período aquisitivo de 05/01/2016 a 04/01/2017, previstas para 17/07/2017 a 15/08/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-la do referido benefício em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 27 dias do mês de julho de 2017.

Júlio César Machado
Presidente

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 95/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943 e na Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e,

Considerando que o requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação do Tradutor Público "Ad Hoc" LUIZ ARTHUR DE OLIVEIRA BLAMIRIS, no idioma INGLÊS para único e exclusivo ato de realizar a tradução do documento: CERTIDÃO DE CASAMENTO, emitido pelo CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS em DIVINÓPOLIS - TO, em nome de ELDISON ARRUDA CUNHA e MARIA LÚCIA ALVES LOPES, conforme processo nº 17/029035-2, de 18 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 19 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 96/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943 e na Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e,

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública "Ad Hoc" ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA, no idioma INGLÊS para único e exclusivo ato de realizar a tradução do documento: SENTENÇA DE DIVÓRCIO ABSOLUTO, emitido pela VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO ESTADO DE MASSACHUSETTS - EUA, em nome de JOANA DARC FERNANDES LOPES FREITAS e CARLOS DE PAULA FREITAS, conforme processo nº 17/029213-4, de 21 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 24 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 97/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943 e na Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e,

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública "Ad Hoc" ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA, no idioma INGLÊS para único e exclusivo ato de realizar as traduções dos documentos compostos de: CERTIDÃO DE NASCIMENTO, emitida pelo REGISTRO CIVIL DE PALMAS - TO, REGISTRO GERAL (RG), emitido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e RECIBO DO SACADO, emitido pela INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUC. E ASSISTÊNCIA SOCIAL em PALMAS/TO, em nome de MATHEUS DE SOUSA DANIEL ODUSANYA, conforme processo nº 17/029214-2, de 21 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 24 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 98, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 28-NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto no art. 87, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a fruição das férias da servidora ELIZABETH ALVES ROCHA, matrícula nº 567234-1, C.P.F Nº 456.213.301-53, Auxiliar Administrativo, no período de 31/07/2017 a 29/08/2017, relativo ao período aquisitivo de 2013/2014, suspensa pela PORTARIA/JUCETINS Nº 53, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 4.158, de 30 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de julho de 2017.

Carlos Alberto Dias de Moraes
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº 1.037, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe DANILO FRASSETO MICHELINI, em suas atribuições na 20ª Defensoria Pública Criminal de Palmas-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 541/2017, referente ao exercício 2017/1, no período de 31 de julho a 29 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias de julho de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.038, DE 25 DE JULHO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, NEUTON JARDIM DOS SANTOS, em suas atribuições na 17ª Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos de Palmas-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 772/2017, referente ao exercício 2017/1, no período de 02 a 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias de julho de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.039, DE 25 DE JULHO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, DENIZE SOUZA LEITE, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública da Família e Sucessões de Porto Nacional - TO, em razão de afastamento para exercício de mandato em entidade classista, no período de 02 a 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias de julho de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.040, DE 25 DE JULHO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Paranã-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Paranã-TO, no período de 1º a 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias de julho de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.042, DE 25 DE JULHO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe, DANIEL CUNHADOS SANTOS, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Defensoria Pública Cível de Miracema do Tocantins-TO, no período de 02 a 07 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias de julho de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

3º APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 42/2013

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato nº 213, de 02 de março de 2017, publicado no DOE 4.818, de 03 de março de 2017, e com o §8º, do art. 65, da Lei 8.666/1993, APOSTILA a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 042/2013, referente à locação de imóvel em Araguaína - TO, decorrente do processo SEI nº 15.0.000002790-9, para reajustar o valor mensal do aluguel de acordo com o índice IGP-M/FGV de - 0,7837 % (negativo zero vírgula setenta e oito e trinta e sete por cento), passando, após reajuste, de R\$ 32.402,53 (trinta e dois mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e três centavos) mensais, para R\$ 32.148,59 (trinta e dois mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais, a partir de 02 de julho de 2017.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de julho de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

3ª APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 105/2012

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato nº 213 de 02 de março de 2017, publicado no DOE 4.818, de 03 de março de 2017, e com o §8º, do art.65, da Lei 8.666/1993, APOSTILA a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 105/2012, referente à locação de imóvel em Palmas (Anexo-Almoxarifado) - TO decorrente do processo SEI nº 15.0.000002833-6, para reajustar o valor mensal do aluguel de acordo com o índice IGP-M/FGV de - 0,7837 % (negativo zero vírgula setenta e oito e trinta e sete por cento), passando, após reajuste, de R\$ 9.635,95 (nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) mensais, para R\$ 9.569,43 (nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais, a partir de 31 de julho de 2017.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 820/2017.
PROCESSO ELETRÔNICO SEI - Nº: 16.0.000002182-6.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 11/2016, Ata de Registro de Preços nº 10/2016.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP.
OBJETO: Aquisição de material de consumo (expediente, elétrico e eletrônico).
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30/03.091.1143.2188 SUBITEM: 16. FONTE: 0100666666.
VALOR: R\$ 1.450,05 (mil quatrocentos e cinquenta reais e cinco centavos).
DATA DA EMISSÃO: 19 de julho de 2017.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

AVISO DE CONTINUAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h do dia 03 de agosto de 2017, na Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas-TO, CEP 77.023-006, a continuação (abertura de propostas das empresas habilitadas) da CONCORRÊNCIA nº 004/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de implantação de iluminação pública nos canteiros centrais e praças no município de Palmas, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte/Fundo Municipal de Manutenção da Iluminação Pública, Processo nº 2017020280. Mais informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de julho de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

A Prefeitura de Axixá do Tocantins/TO torna público que às 14h, do dia 14/08/2017 repetirá o Pregão Presencial objetivando contratação de serviços de retífica em motores a diesel de: ônibus, micro-ônibus, tratores de esteira e de pneus, de uso do poder executivo, pelo período de 05 (cinco) meses. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede desta Prefeitura, Praça Três Poderes, nº 335, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. Fone 63 3444-1103.

Axixá do Tocantins/TO, 17/07/2017.

Francisco Carlos de Almeida Sousa
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Barrolândia, TO, mediante Pregoeira e equipe de apoio, torna públicos os seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL PMB Nº 013/2017 REPUBLICAÇÃO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços elétricos, diagnósticos de raster, lanternagem, funilaria, pintura automotiva em geral nos veículos de propriedade do Município de Barrolândia, TO, com abertura de propostas prevista para o dia 14 de agosto de 2017, às 7h30 (horário local).

PREGÃO PRESENCIAL PMB Nº 014/2017 REPUBLICAÇÃO: Aquisição de peças elétricas e acessórios em geral para os veículos pertencentes à frota do Município de Barrolândia, TO, com abertura de propostas prevista para o dia 14 de agosto de 2017, às 10h (horário local).

PREGÃO PRESENCIAL FMAS 006/2017 REPUBLICAÇÃO: Contratação de serviços funerários para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social destinado às pessoas carentes deste Município. Com abertura de propostas prevista para o dia 14 de agosto de 2017, às 16h (horário local).

PREGÃO PRESENCIAL PMB 018/2017: Aquisição de equipamentos de informática. Com abertura de propostas prevista para o dia 14 de agosto de 2017, às 14h (horário local). Local da Realização dos Certames: Prefeitura Municipal, situada na av. Bernardo Sayão, nº 759, em Barrolândia/TO. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Barrolândia, TO - sala de licitações, no horário compreendido entre 7h e 11h e no site www.barrolandia.to.gov.br. Mais informações através do fone: (63) 3376 1153/3376 1510.

Naira Cavalcante dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOLÂNDIA - TO, através de seu Pregoeiro, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, promoverá a abertura do Pregão Presencial nº 005/2017, do tipo menor Preço ITEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores editadas. Data da Abertura: 10/08/2017, às 9h, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmolândia - TO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Edital e mais informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua José Pedro de Oliveira, s/nº, Centro - Horário: entre 7h e 13h. Mais informações através do fone 63 3430-1145.

Carmolândia - TO, 27 de julho de 2017.

Janelma Alves da Silva
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOLÂNDIA - TO, através de seu Pregoeiro, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, promoverá a abertura do Pregão Presencial nº 006/2017, do tipo menor Preço LOTE, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores editadas. Data da Abertura: 10/08/2017, às 11h, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente e equipamentos de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmolândia - TO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Edital e mais informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua José Pedro de Oliveira, s/nº, Centro - Horário: entre 7h e 13h. Mais informações através do fone 63 3430-1145.

Carmolândia - TO, 27 de julho de 2017.

Janelma Alves da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna públicos os seguintes pregões:

PREGÃO PRESENCIAL SRP 017/2017, menor preço por item, visando o registro de preços para fornecimento de refeições na cidade de Chapada de Areia-TO, com abertura das propostas previstas para o dia 10 de agosto de 2017, às 8h.

PREGÃO PRESENCIAL SRP 018/2017, menor preço por item, visando a locação de veículos, com abertura das propostas previstas para o dia 10 de agosto de 2017, às 10h.

Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Mais informações pelo telefone (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão
Prefeita

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando a contratação de serviços de assessoria financeira, orçamentária e patrimonial para a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com abertura das propostas previstas para o dia 10 de agosto de 2017, às 13h. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Mais informações pelo telefone (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando a contratação de serviços para professor de dança, instrutor de música e instrutor de capoeira, com abertura das propostas previstas para o dia 10 de agosto de 2017, às 15h. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Mais informações pelo telefone (63) 3349-1050.

Juscilene Ribeiro Barros Miranda
Gestora
Fundo Municipal de Assistência Social de Chapada de Areia-TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

DECRETO Nº 101/2017, DE 25 JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a V Convocação dos aprovados no Concurso Público que trata o Edital nº 001/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Fátima, e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, já devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 4.651, do dia 30 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para os cargos aos quais foram aprovados no Concurso Público, observada a ordem de classificação, os aprovados, a seguir relacionados:

CLASS	CARGO	INSC	NOME	NOTA
004	Auxiliar Administrativo Educacional - vigia	001513	Maria Ligia Soares	50.00

Art. 2º Os convocados deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, apresentando os documentos de que trata o item 8, do Edital nº 001/2016, no horário de expediente. Mais informações através do telefone (63) 3365-1337.

Art. 3º O candidato que não atender à convocação para entrega da documentação dentro do prazo determinado, seja qual for o motivo alegado, será automaticamente eliminado do Certame, sendo convocado o próximo candidato da relação de classificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO, aos 25 de julho de 2017.

Washington Luiz Vasconcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 02/2017- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL Nº 01/2017, que visa a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue a relação abaixo:

ABREVIATURA:
T.G.E = TÍTULO DE GRADUAÇÃO ESPECÍFICA
T.S = TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA
C.A = CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
C.E = CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
M = MESTRADO
D = DOUTORADO
T.P = TOTAL DE PONTOS
CLASSIF. = CLASSIFICAÇÃO
CR = CADASTRO RESERVA

CARGO: ADVOGADO

NOME	T.G.E	T.S	C.A	CE	M	D	T.P	CONDIÇÃO
Tande Pereira Sousa Mota	10	06	00	00	00	00	16	CADASTRO RESERVA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	T.G.E	T.S	C.A	CE	M	D	T.P	CONDIÇÃO
Janaina da Costa Mendes	10	16,5	00	10	00	00	32,71	1º CLASSIF.
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	10	4,7	02	00	00	00	16,7	2º CLASSIF.
Regileny Camargo Rodrigues	10	05	00	00	00	00	15	CADASTRO RESERVA
Andréia dos Santos Ferreira Lima	10	1,5	00	00	00	00	11,5	APROVADO
Juliana Santos de Castro Coelho	10	00	00	00	00	00	10	APROVADO
Maira Alves da Silva	10	00	00	00	00	00	10	APROVADO

CARGO: PEDAGOGO

NOME	T.G.E	T.S	C.A	CE	M	D	T.P	CONDIÇÃO
Karine Alves Feitosa	10	06	00	10	00	00	26	1º CLASSIF.
Anne Daniella Milhomem Parreira	10	06	00	00	00	00	16	2º CLASSIF.
Andrea Suyana Duarte do Nascimento Barboza de Andrade	10	00	00	00	00	00	10	APROVADO
Lidiane Nogueira da Silva	10	00	00	00	00	00	10	APROVADO
Jessica Ribeiro Santos	10	00	00	00	00	00	10	APROVADO
Angélica Rodrigues da Silva Luz	10	00	00	00	00	00	10	APROVADO

CARGO: PSICÓLOGO

NOME	T.G.E	T.S	C.A	CE	M	D	T.P	CONDIÇÃO
Brenda Rodrigues da Silva	10	5,75	00	00	00	00	17,1	1º CLASSIF.
Rosanne Afonso Macedo	10	00	00	00	00	00	10	2º CLASSIF.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

NOME	T.G.E	T.S	C.A	T.P	CONDIÇÃO
Vanessa Quintiliano da Silva	10	1,25	04	15,25	1º CLASSIF.
Rogeanne Pereira Soares	10	00	00	10	2º CLASSIF.
Cassio de Andrade Gomes	00	1,85	00	1,85	REPROVADO

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

NOME	T.G.E	T.S	C.A	T.P	CONDIÇÃO
Edson Dias da Silva	10	3,60	00	13,60	1º CLASSIF.
Jackson Gomes de Sousa	10	00	00	10	2º CLASSIF.
Marinete Lopes da Silva	00	1,25	00	1,25	REPROVADA

Diante dos resultados apresentados, encontra-se aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, conforme item 5.2 do edital nº 01/2017.

Os candidatos classificados serão convocados para o exame de saúde de caráter eliminatório que tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato e determinar as condições indispensáveis ao desempenho da função pública.

O julgamento do exame de saúde caberá à Perícia Médica do Município.

Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2017.

JOSÉ VICENTE DE MOURA ALVES
Presidente da Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

DECRETO Nº 105/2017 PRAIA NORTE-TO, 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços: hospedagem com fornecimento de café da manhã, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Praia Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços: hospedagem com fornecimento de café da manhã, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Praia Norte;

CONSIDERANDO a inviabilidade de escolha através de processo licitatório, tendo em vista o preço está de acordo com mercado, por ser uma despesa que não alcançou o limite da licitação e a viabilidade econômica e financeira;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no que dispõe o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços: hospedagem com fornecimento de café da manhã, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Praia Norte, através da empresa M. A. ALVES COMERCIO - ME, inscrito no CNPJ Nº 06.154.675/0001-71, sito na Avenida Goiás, 1245 - Centro - CEP: 77.960-000 - Augustinópolis - TO, no valor total de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte - TO, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

Ho-Che-Min Silva Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 066/2017

DATA: 03/07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO
CONTRATADO: M. A. ALVES COMERCIO - ME, inscrito no CNPJ Nº 06.154.675/0001-71, sito na Avenida Goiás, 1245 - Centro - CEP: 77.960-000 - Augustinópolis - TO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços: hospedagem com fornecimento de café da manhã, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Praia Norte.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na Secretaria Municipal de Administração.

ÓRGÃO	UND	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
02.03.00	02.03.01	04.122.0052.2.006	3.3.90.39.00	10

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, a partir da data de recebimento da ordem de Serviço.

SIGNATÁRIOS: HO-CHE-MIN SILVA ARAÚJO

MARIA APARECIDA ALVES

DECRETO Nº 096/2017 PRAIA NORTE - TO, 12 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de Profissional Especializado para realizar Regularização Ambiental para temporada de Veraneio 2017 da Praia "São Francisco", no município de Praia Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Contratação de Profissional Especializado para realizar Regularização Ambiental para temporada de Veraneio 2017 da Praia "São Francisco", no município de Praia Norte;

CONSIDERANDO a inviabilidade de escolha através de processo licitatório, tendo em vista o preço está de acordo com mercado por ser uma despesa que não alcançou o limite da licitação e a viabilidade econômica e financeira;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para Contratação de Empresa Especializada para Construção de Rede Elétrica AT/BT Monofásica 19,9 KV 440/220v, para a Praia "São Francisco" para o Período Veraneio/2017, no município de Praia Norte, Através do Senhor Paulo Misael Borges de Oliveira, brasileiro, Engenheiro, portador do CPF 013.019.871-40, e RG 444.868, 2ª via, SSP/TO, sito na Rua Nero Macedo, 220 - Centro - CEP: 77.950-000 - Araguatins - TO, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte - TO, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

Ho-Che-Min Silva Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2017

DATA: 12/06/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO
CONTRATADO: Paulo Misael Borges de Oliveira, brasileiro, Engenheiro, portador do CPF 013.019.871-40, e RG 444.868, 2ª via, SSP/TO.

OBJETO: Contratação de Profissional Especializado para realizar Regularização Ambiental para temporada de Veraneio 2017 da Praia "São Francisco", no município de Praia Norte.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

ÓRGÃO	UND	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
02.12.00	02.12.01	23.695.02052.2.077	3.3.90.36.00	10

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da ordem de Serviço.

SIGNATÁRIOS: HO-CHE-MIN SILVA ARAÚJO

PAULO MISAEAL BORGES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições caseiras prontas, servidas no quilo e em marmitta e serviços de hotelaria, para atender a Prefeitura e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência social de São Sebastião/TO, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência. TIPO: Menor Preço por Lote. DATA: 11/08/2017. HORA: 8h (horário local). ENDEREÇO PARA INFORMAÇÕES E RETIRADA DE EDITAL: Avenida Imperatriz, nº 515, Centro, São Sebastião do Tocantins/TO. Fone (63) 3426-1124, HORÁRIO DE ATENDIMENTO LOCAL.

São Sebastião do Tocantins/TO, 28/07/2017.

Yaggo Chrystian Kaik Gomes Pacheco
Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de ME ou EPP, ou equiparada na forma da Lei, para a prestação de serviços na confecção de uniformes diversos, conforme descrito no Edital, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Sebastião do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência. TIPO: Menor Preço. DATA: 11/08/2017. HORA: 10h (horário local). ENDEREÇO PARA INFORMAÇÕES E RETIRADA DE EDITAL: Avenida Imperatriz, nº 515, Centro, São Sebastião do Tocantins/TO. Fone (63) 3426-1124, HORÁRIO DE ATENDIMENTO LOCAL.

São Sebastião do Tocantins/TO, 28/07/2017.

Yaggo Chrystian Kaik Gomes Pacheco
Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de ME ou EPP, ou equiparada na forma da Lei, para a prestação de serviços na digitalização de documentos e processos com organização e disponibilização em mídia digital, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação de São Sebastião do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência. TIPO: Menor Preço. DATA: 11/08/2017. HORA: 14h (horário local). ENDEREÇO PARA INFORMAÇÕES E RETIRADA DE EDITAL: Avenida Imperatriz, nº 515, Centro, São Sebastião do Tocantins/TO. Fone (63) 3426-1124, HORÁRIO DE ATENDIMENTO LOCAL.

São Sebastião do Tocantins/TO, 28/07/2017.

Yaggo Chrystian Kaik Gomes Pacheco
Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de ME ou EPP, ou equiparada na forma da Lei, especializada em prestação de contas dos programas referentes aos recursos oriundos do Ministério da Educação, para atender o Fundo Municipal de Educação de São Sebastião do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência. TIPO: Menor Preço. DATA: 11/08/2017. HORA: 16h (horário local). ENDEREÇO PARA INFORMAÇÕES E RETIRADA DE EDITAL: Avenida Imperatriz, nº 515, Centro, São Sebastião do Tocantins/TO. Fone (63) 3426-1124, HORÁRIO DE ATENDIMENTO LOCAL.

São Sebastião do Tocantins/TO, 28/07/2017.

Yaggo Chrystian Kaik Gomes Pacheco
Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

OBJETO: Contratação de Profissional Médico para trabalhar na Estratégia Saúde da Família junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Tocantins/TO. TIPO: Menor Preço. DATA: 11/07/2017. HORA: 11h (horário local). ENDEREÇO PARA INFORMAÇÕES: Avenida Imperatriz, nº 515, Centro São Sebastião do Tocantins/TO. Fone (63) 3426-1124, HORÁRIO DE ATENDIMENTO LOCAL.

São Sebastião do Tocantins/TO, 28/07/2017.

Yaggo Chrystian Kaik Gomes Pacheco
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA - COBRAPE
CNPJ/MF Nº 02.455.483/0001-44 - NIRE 17.300.002.232
ASSEMBLEIA GERAL CUMULATIVA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no endereço da sede da companhia à Vila Cobrape, zona rural do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no dia 07 de agosto de 2017, às 8h em primeira convocação com a totalidade dos acionistas com direito a voto e em segunda e última convocação, às 8h30 com qualquer número de acionistas com direito a voto, para deliberarem sobre as seguintes matérias: ORDINÁRIAS(AGO): 1. Encerramento do exercício social findo em 31/12/2016; 2. Aprovação das contas, publicadas no Jornal Cocktail, páginas 10 e 11 e no Diário Oficial do Tocantins, páginas 30 e 31, ambos em 07/07/2017 e 30/06/2017 respectivamente; 3. Deliberar sobre honorários dos administradores e 4. Demais assuntos de interesse da sociedade. EXTRAORDINÁRIA(AGE): (1) deliberação sobre a redução do capital social no valor de R\$ 65.483.893,34 (Sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), sem alteração do número de ações de emissão da Companhia, para absorção dos prejuízos acumulados. (2) e b) Alterar o Estatuto Social para refletir a referida redução do capital social. Nestas ASSEMBLEIAS CONJUNTAS (AGO/AGE) os acionistas poderão participar pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei 6.404/76. Vila Cobrape, 27 de julho de 2017.

FUNDAÇÃO UNIRG
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

A Fundação UNIRG torna público que foi firmado contrato com a empresa, PROJESOM EVENTOS DE SONORIZAÇÃO, CNPJ nº 01.486.723.0001 - 05, no valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Decoração de Espaço com fornecimento de material, constante no Processo Administrativo nº 2016.02.009924, Pregão Presencial nº 33/2016.

Gurupi -TO, 19 de junho de 2017.

THIAGO LOPES BENFINCA
Presidente da Fundação UNIRG

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Vilma de Faria Pereira, CPF: 320.618.621-87, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para Bovinocultura, Outorga de uso da água e barramento, na Estância Água, município de Araguaçu - TO. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S.A -
CNPJ (MF) nº 02.851.205/0001-NIRE: 17300000981. Extrato da Ata de AGE, realizada em 16.05.2017, às 10h, em sua sede social, reuniram-se sobre o seguinte: a) Eleição dos membros da diretoria para um mandato de 03 (três) anos, sendo reeleitos: Diretor-Presidente: ALEXANDRE LEMOS BARROS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI REG nº 1.664.160 - SSP/GO, e CPF/MF nº 061.176.941-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua 115-D, Quadra F -36, Lote 09, Setor Sul, CEP: 74.085-280, e para Diretor Administrativo: ANTONIO LUIZ BARCELOS, brasileiro, casado, gerente, portador da CI RG nº 2.079.301 - SSP/GO, e CPF nº 264.091.001-91, residente e domiciliado na Quadra 906 Sul, Alameda 21, Lote 28, Palmas - TO, CEP: 77.023-406. Referida Ata foi encerrada em 16.05.2017, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCETINS sob o nº 20170111784 em 01.06.2017.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
Secretário-Geral da JUCETINS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa SÃO SEBASTIÃO ENERGIA LTDA., CNPJ: 07.450.504/0001-52, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental (LA), para as obras civis lineares - limpeza do canal de fuga da PCH Doido, instalados na Fazenda Amaralina, zona rural dos municípios de Dianópolis-TO e Novo Jardim-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.